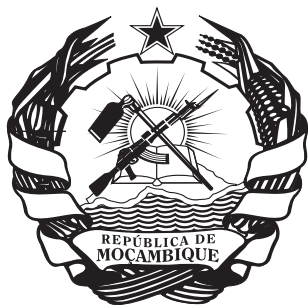




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - CM n.º 12579C.

Aviso - LPP n.º 11195L.

Aviso - CM n.º 10969C.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhaquene-CGRNN.

Associação Zumbo Unidos – Nativos Unidos para o Desenvolvimento Solidário e Empreendedorismo.

Andrews Hydrographics (Mozambique) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

As Frutas de Moçambique, Limitada.

Bayt Al Jamaal Beauty & Spa, Limitada.

Binga Minerals, Limitada.

BMC Consultoria, Limitada.

Cajuria Serviços, Limitada.

Casa Bojack – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Coco Mar Investments, Limitada.

Conexar Management - Digital Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Consultoria em Advocacia Ambiental e Desenvolvimento Rural Integrado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cooperativa Progresso de Nathuco, Limitada.

Fonteconstruções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GEP- Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jacob's Logistics, Limitada.

Kanor Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Legacy Logistics, Limitada.

Liang Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mabindo Stúdio e Serviços – Sociedade Unipessoal, S.A.

Madre Construções e Serviços, Limitada.

Microtech, Limitada.

Mz Wanjiang Coal Mining, Limitada.

Namakesia Bolos, Limitada.

Nextlink Service & Supply Chain, Limitada.

Noctis Origo, S.A.

Novite – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Papelaria Langa & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pbinda Enterprise, Limitada.

Pita Restaurante e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ponte Sul Consultório – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pro Business e Serviços, Limitada.

R&G Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Restaurante Bliss Cafe, Limitada.

SCA Consultores, Limitada.

Seaowl Energy Services Mozambique.

Shankara Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SJT Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SOTEC - Soimo, S.A.

TQ - COM, Limitada.

Traço & Têcido, S.A.

Transportes Shanila Omarji e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Umba Hako Microcrédito, EI.

Union Energy Mozambique, Limitada.

Vision Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

West Shipping Company, Limitada.

WR Autobody – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xingfu Trading Suarl – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yuals Catering and Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zambeze Drilling e Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zhongyuan Engineering Machinery Co – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Fernando Anselmo Vilanculos, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Erasmo Anselmo Vilanculos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 29 de Setembro de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.



Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo

Despacho

Um grupo de cidadãos do Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhaquene, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido a acta de Assembleia Geral e os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma agremiação sem fins lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei mada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do artigo n.º 7, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo n.º 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecendo como pessoa jurídica a Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhaquene.

Maputo, 8 de Agosto de 2025. — O Secretário de Estado, *Vicente Joaquim Imede*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – CM n.º 12579C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 25 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de Kukhela Mining VI, Limitada, a Concessão Mineira n.º 12579C, válida até 20 de Junho de 2050, para calcário, pedra de construção, no Distrito de Chibabava, na Província de Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 20° 22' 00,00"	33° 44' 10,00"
2	- 20° 22' 30,00"	33° 44' 10,00"
3	- 20° 22' 30,00"	33° 43' 30,00"
4	- 20° 23' 10,00"	33° 43' 30,00"
5	- 20° 23' 10,00"	33° 42' 30,00"
6	- 20° 22' 00,00"	33° 42' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 22 de Agosto de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – LPP n.º 11195L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 23 de Setembro de 2025, foi atribuída a favor de Mwathu Mining III, Limitada, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 11195L, válida até 10 de Julho de 2030, para água-marinha, berilo, esmeralda, minerais associados, tanzanite, turmalina, nos Distritos de Mogovolas e Moma na Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 54' 00,00"	38° 57' 10,00"
2	- 15° 54' 00,00"	38° 58' 20,00"
3	- 15° 59' 00,00"	38° 58' 20,00"

Vértice	Latitude	Longitude
4	- 15° 59' 00,00"	39° 00' 10,00"
5	- 15° 58' 40,00"	39° 00' 10,00"
6	- 15° 58' 40,00"	39° 02' 00,00"
7	- 16° 00' 00,00"	39° 02' 00,00"
8	- 16° 00' 00,00"	38° 57' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 23 de Setembro de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – CM n.º 10969C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 25 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de Africa Mining Pebane, Limitada, a Concessão Mineira n.º 10969C, válida até 29 de Maio de 2050, para água-marinha, ouro, quartzo, topázio, no Distrito de Pebane, na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 55' 20,00"	38° 36' 00,00"
2	- 16° 55' 20,00"	38° 28' 00,00"
3	- 16° 53' 40,00"	38° 28' 00,00"
4	- 16° 53' 40,00"	38° 26' 10,00"
5	- 16° 50' 50,00"	38° 26' 10,00"
6	- 16° 50' 50,00"	38° 26' 30,00"
7	- 16° 50' 40,00"	38° 26' 30,00"
8	- 16° 50' 40,00"	38° 27' 00,00"
9	- 16° 50' 30,00"	38° 27' 00,00"
10	- 16° 50' 30,00"	38° 27' 40,00"
11	- 16° 50' 20,00"	38° 27' 40,00"
12	- 16° 50' 20,00"	38° 28' 30,00"
13	- 16° 50' 10,00"	38° 28' 30,00"
14	- 16° 50' 10,00"	38° 28' 50,00"
15	- 16° 50' 00,00"	38° 28' 50,00"
16	- 16° 50' 00,00"	38° 29' 10,00"
17	- 16° 49' 50,00"	38° 29' 10,00"
18	- 16° 49' 50,00"	38° 29' 30,00"
19	- 16° 49' 40,00"	38° 29' 30,00"
20	- 16° 49' 40,00"	38° 30' 40,00"
21	- 16° 49' 20,00"	38° 30' 40,00"
22	- 16° 49' 20,00"	38° 31' 30,00"
23	- 16° 49' 00,00"	38° 31' 30,00"
24	- 16° 49' 00,00"	38° 32' 30,00"
25	- 16° 48' 50,00"	38° 32' 30,00"
26	- 16° 48' 50,00"	38° 33' 30,00"
27	- 16° 48' 40,00"	38° 33' 30,00"
28	- 16° 48' 40,00"	38° 34' 40,00"
29	- 16° 48' 50,00"	38° 34' 40,00"
30	- 16° 48' 50,00"	38° 35' 30,00"
31	- 16° 48' 40,00"	38° 35' 30,00"
32	- 16° 48' 40,00"	38° 36' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 3 de Setembro de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhaquene - CGRNN

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhaquene, doravante (CGRNN) é uma pessoa coletiva de natureza associativa dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira de carater social e sem fins lucrativos, que sem prejuízo da lei vigente se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

O CGRNN é de âmbito local, com abrangência para o Bairro Ribwene sediado no Bairro Nhaquene, Distrito de Kanyaka, Cidade de Maputo e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

São objectivos da associação:

- a) participar na fiscalização e mobilização da comunidade para o uso autorizado e sustentável dos recursos naturais;
- b) participar na fiscalização da distribuição dos recursos financeiros provenientes da exploração dos recursos naturais e actividades turísticas para as comunidades;
- c) promover o uso sustentável dos recursos existentes na comunidade;
- d) cooperar com outras organizações na implementação de estratégia de minimização da erosão e queimadas descontroladas, assim como ilegalidades ligadas ao ambiente;
- e) divulgar as legislações ligadas aos direitos e deveres das comunidades sobre preservação, conservação e gestão sustentável dos recursos naturais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Um) Os membros efetivos são admitidos pelos membros fundadores do comité.

Dois) A admissão de membros é proposta por qualquer membro e aprovada por, pelo menos, dois terços dos membros presentes na Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

O CGRR consagra as seguintes categorias de membros:

- a) fundadores - são responsáveis por gerir o dia-a-dia do comité;
- b) associados – os que aderem numa base voluntária e livre às ideias do comité;
- c) agregados - pessoas coletivas que se identificam com os objectivos do comité;
- d) conselheiros - as se notabilizam na promoção e defesa das causas da associação.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem qualidade dos membros por:

- a) renúncia, formalmente comunicada ao Conselho de Direcção;
- b) conduta que se mostre contrária aos fins sociais e estatutários da associação;
- c) impedimentos nos termos do presente estatuto e demais legislações aplicáveis;
- d) a qualidade de membro do CGRNN é pessoal e intransmissível.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) participar na Assembleia Geral (AG) e em todas as iniciativas do CGRNN;
- c) requerer a convocação extraordinária da AG;
- d) recorrer para a AG da decisão que o tenha excluído de membro;
- e) ter acesso a informação sobre a realização e controlo de planos e programas;

f) requerer a anulação de decisões contrarias aos estatutos e aos regulamentos;

g) propor alterações aos estatutos e regulamentos.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) participar em reuniões que tiver sido convocado;
- b) exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

O CGRNN integra: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração de mandato dos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais cumprem um mandato de cinco anos renovável uma vez.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Os cargos dos órgãos sociais são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Assembleia Geral (AG) é o órgão máximo de decisão do CGRNN do qual participam, com direito a voto, os membros que estejam no gozo pleno das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A AG reúne uma vez por ano, para discutir, aprovar, apreciar ou notificar o balanço de actividades, relatórios de contas do ano transado, os programas a implementar, bem como outros assuntos indicados na convocatória.

Dois) A AG reúne-se extraordinariamente sempre que necessário.

Três) Regulamento interno estabelece o regime de funcionamento da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Competências da Assembleia Geral:

- a) aprovar as estratégias e planos de acção do CGRNN;

- b) apreciar informação sobre actividades desenvolvidas pelo Conselho de Direcção;
- c) aprovar orçamento apresentado para realização das actividades do CGRNN;
- d) apreciar e deliberar sobre a proposta de alteração do presente estatuto, do Regulamento Interno e as disposições legais que vinculam o CGRNN;
- e) eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- f) apreciar e aprovar os relatórios anuais e plurianuais e balanços financeiros;
- g) apreciar e deliberar sobre a exclusão e a perda da qualidade de membro;
- h) deliberar sobre todos assuntos que não sejam da competência dos demais órgãos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa de Assembleia)

A Mesa de Assembleia (MA) é um órgão colegial que prepara e dirige as sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa de Assembleia Geral)

A MAG é dirigida por: presidente da mesa, vice-presidente e secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Mesa de Assembleia)

A Mesa de Assembleia reúne semestralmente sob direcção do respetivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da Mesa de Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa de Assembleia:

- a) convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) conferir posse aos titulares dos órgãos da associação;

Dois) Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia: substituir o Presidente da Mesa de Assembleia em caso de impedimento;

Três) Compete ao Secretário da Mesa de Assembleia:

- a) assegurar a organização administrativa das sessões da Assembleia Geral;
- b) elaborar atas, síntese e deliberação dos órgãos.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) É responsável pela execução das deliberações da AG boa gestão da organização.

Dois) É constituído por um presidente, vice-presidente, secretário e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne quinzenalmente sob direcção do respetivo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Competências do Conselho de Direcção:

- a) assegurar o cumprimento das disposições estatutárias e legais, dos regulamentos e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) desenvolver acções que concorram para a realização dos objectivos associação;
- c) deliberar sobre os projectos e programas a executar na base dos objectivos constituídos e submeter à apreciação da Assembleia Geral;
- d) deliberar sobre iniciativas específicas, tal como acordos e contratos com entidades doadoras e instituições financeiras, organismos privados ou públicos;
- e) deliberar sobre a admissão de membros e submeter à AG para sua ratificação;
- f) gestão corrente e diária do comité.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal (CF) é o órgão responsável pelo controle da observância da lei, dos estatutos, na direcção, na gestão dos fundos e do património da associação.

Dois) O CF é constituído por três membros: presidente, vice-presidente e secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

O Conselho de Direcção reúne trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo respetivo presidente, que dirige as suas sessões.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Competências do Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a observância da lei, dos estatutos, do Regulamento Interno e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) examinar e emitir pareceres sobre o relatório, balanço e contas de exercício, programa de actividades e orçamento;
- c) assegurar que a escrituração contabilística esteja organizada e arrumada segundo os princípios de contabilidade;
- d) requerer a convocação da AG Extraordinária, quando provada a necessidade.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Património)

Um) O CGRNN pode adquirir património móvel e imóvel.

Dois) Para efeitos de liquidação do património, a AG designa comissão.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundos)

São fundos da associação:

- a) receitas resultantes de exploração de recursos naturais e actividades turísticas;
- b) subsídios concedidos por pessoas singulares e ou coletivas;
- c) os fundos doados pelos parceiros.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Serão resolvidos por deliberação da AG e enquadrados na legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Extinção e liquidação)

Um) A dissolução ou extinção do CGRNN só pode ocorrer por deliberação da AG requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) Em caso de dissolução o património terá destino indicado por deliberação da AG.

Três) A liquidação é efetuada no prazo de seis meses após a data da deliberação.

Associação Zumbo Unidos – Nativos Unidos para o Desenvolvimento Solidário e Empreendedorismo

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas setenta e um à folhas setenta e três do livro de notas para escrituras diversas B barra doze, do cartório notarial de Tete, perante mim Macame Marcos Charles de Cassimo, licenciado em economia e gestão, conservador e notário técnico com funções notariais e substituto legal da Notária em exercício no referido Cartório, foi constituída entre Fidélis Manuel Cleofas, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Zumbo, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050105047161J, emitido a vinte e três de Janeiro de dois mil e vinte e cinco pela Direcção do Serviço de Identificação Civil da cidade de Tete, Brígida Henriques Saimone Chaola, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Zumbo, residente no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 060102199518M, emitido a vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil da Cidade de Tete, Patrícia Felisberto Mukhavela, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Zumbo, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050104502093N, emitido a dois de Junho de dois mil e vinte e cinco, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil da Cidade de Tete, Ângela Moisés Escrever Qualquer, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Zumbo, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102619461C, emitido aos vinte e oito de Maio de dois mil e vinte e um, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil da Cidade de Tete, Armando Alissone Lucas Henrique Gandar, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Zumbo, residente no Bairro Matundo, Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102247241I, emitido aos oito de Julho de dois mil e vinte e dois, pela Direcção dos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, Erasmo Pedrito Domingos Wilson, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Mágoe, residente no Bairro Matundo, Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050105035847P, emitido a dezasseis de Setembro de dois mil e quatro, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, Magaia Sebastião Magaia Vela, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Zumbo, residente no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102036009F, de vinte de Dezembro

de dois mil e vinte e dois, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil da Cidade de Tete, Neves Joãozinho Gregório, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Zumbo, residente no Bairro Matundo, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102103217F, de oito de Junho de dois mil e vinte e dois, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil da Cidade de Tete, Sandurai Horácio José, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Mágoe, residente no Bairro Matundo, Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 051300881364N, emitido a quatro de Maio de dois mil e vinte e dois, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil da Cidade de Tete, Salvador Lapissone Sibone, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Zumbo, residente no Bairro Matundo, Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050104303433B, emitido aos nove de Abril de dois mil e vinte e um, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil da Cidade de Tete, uma associação sem carácter lucrativo, reconhecida a personalidade jurídica por despacho número onze barra GG traço CEPT barra SG barra dois mil e vinte e cinco, de onze de Agosto de dois mil e vinte e cinco, de sua Excelência Senhor Governador da Província de Tete, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

Associação Zumbo Unido – Nativos Unidos para o Desenvolvimento Solidário e Empreendedorismo (ANUDSE-ZU) é uma associação constituída por nativos do Distrito de Zumbo, com o objectivo de promover a solidariedade, a coesão social e o desenvolvimento sustentável das comunidades locais.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Associação adapta a denominação Associação Zumbo Unido – Nativos Unidos para o Desenvolvimento Solidário e Empreendedorismo (ANUDSE-ZU) é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e regida pelo presente Estatuto, pela Lei das Associações e demais legislações Moçambicanas aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede representação e duração)

Um) A associação tem a sua sede na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, Unidade 25 de Setembro, Quarteirão n.º 4, Província de Tete, podendo abrir outras formas de representação ao nível da província.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito de atuação)

Associação Zumbo Unido – Nativos Unidos para o Desenvolvimento Solidário e Empreendedorismo (ANUDSE-ZU) é do âmbito provincial.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Associação Zumbo Unido – Nativos Unidos para o Desenvolvimento Solidário e Empreendedorismo, doravante designada ANUDSE-ZU tem por finalidade:

- a) promover o desenvolvimento sustentável do Distrito de Zumbo;
- b) incentivar o empreendedorismo juvenil e comunitário;
- c) apoiar iniciativas de educação, cultura, saúde e ambiente;
- d) estimular a solidariedade entre os nativos e amigos de Zumbo;
- e) reforçar a coesão social e o exercício da cidadania activa.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Categorias)

A Associação Zumbo Unido – Nativos Unidos para o Desenvolvimento Solidário e Empreendedorismo (ANUDSE-ZU) é composta pelas seguintes categorias de membros:

- a) membros fundadores – são os subscritores do presente estatuto, que participaram directamente na criação e constituição da associação. Têm plenos direitos e deveres, podendo exercer funções nos órgãos sociais;
- b) membros efetivos – são os nativos do Distrito de Zumbo que aderem formalmente à associação após a sua constituição, comprometendo-se com os seus objetivos e cumprindo as suas obrigações estatutárias;
- c) membros solidários – são pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que não sendo nativas do Distrito de Zumbo, contribuem de forma relevante com apoio material, técnico ou financeiro para o desenvolvimento das atividades da associação;
- d) membros honorários – são personalidades ou entidades reconhecidas pela sua atuação relevante em benefício da

associação ou da comunidade de Zumbo, e que tenham sido nomeadas como tal pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção. Não têm direito de voto nem podem ser eleitas para os órgãos sociais.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Todos os membros da Associação Zumbo Unido – Nativos Unidos para o Desenvolvimento Solidário e Empreendedorismo (ANUDSE-ZU), conforme a sua categoria, gozam dos seguintes direitos:

- a) participar nas assembleias gerais, reuniões e demais atividades promovidas pela associação;
- b) exercer o direito de voto e ser eleitos para os órgãos sociais, com exceção dos membros honorários, que não detêm direitos eleitorais ativos ou passivos;
- c) receber informação atualizada e transparente sobre a gestão administrativa, financeira e patrimonial da associação;
- d) apresentar propostas, sugestões, moções e recomendações, contribuindo ativamente para a definição de estratégias e tomada de decisões da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres fundamentais de todos os membros da associação:

- a) respeitar e cumprir integralmente o presente estatuto, bem como os regulamentos internos aprovados pelos órgãos competentes;
- b) acatar e executar as deliberações da Assembleia Geral, da Direcção e demais órgãos sociais da associação;
- c) colaborar ativamente nas iniciativas, programas e atividades promovidas pela associação, contribuindo para o alcance dos seus fins sociais;
- d) efetuar pontualmente o pagamento da quota solidária mensal, cujo valor mínimo é de 100,00MT e máximo de 200,00MT, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Estrutura orgânica)

A estrutura orgânica da Associação Zumbo Unido – Nativos Unidos para o Desenvolvimento

Solidário e Empreendedorismo (ANUDSE-ZU) é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral – órgão máximo e soberano da associação;
- b) Direcção – órgão executivo responsável pela administração corrente e representação institucional;
- c) Conselho Fiscal – órgão de fiscalização e controlo financeiro e administrativo.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação, sendo composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa, constituída por:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) um secretário.

Três) Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) dirigir e moderar as reuniões da assembleia;
- b) verificar a presença e a legitimidade dos associados participantes;
- c) assegurar o cumprimento da ordem de trabalhos;
- d) lavrar e assinar as actas das reuniões.

Quatro) Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da associação;
- b) aprovar e alterar os estatutos;
- c) aprovar o Plano de Actividades e o Orçamento;
- d) deliberar sobre o Relatório de Actividades e as Contas anuais;
- e) decidir sobre a dissolução da associação;
- f) deliberar sobre qualquer matéria não atribuída a outro órgão.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, salvo disposição estatutária ou legal em contrário.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho da Direcção é o órgão executivo da associação, responsável pela administração corrente, pela execução das deliberações da Assembleia Geral e pela representação legal da associação, tendo um mandato de quatro (4) anos, renovável por igual período;

Dois) O Conselho da Direcção é composta por seis (6) membros efetivos, designadamente:

- a) presidente – responsável máximo pela coordenação geral e representação institucional da associação;
- b) vice-presidente – substitui o presidente nas suas ausências ou impedimentos

e presta-lhe apoio direto nas suas funções;

- c) secretário – encarregue da organização administrativa, redação de atas, correspondência e arquivo;
- d) tesoureiro – responsável pela gestão financeira, incluindo a contabilidade, cobrança de quotas e elaboração de relatórios financeiros;
- e) dois (2) fiscais – colaboram com os demais membros da Direcção, assumindo funções específicas que lhes forem atribuídas por deliberação da Direcção.

Três) Compete o Conselho da Direcção, entre outras funções:

- a) executar os planos de actividade e orçamento aprovados pela Assembleia Geral;
- b) representar a associação em juízo e fora dele, através do seu presidente ou membro designado;
- c) elaborar relatórios de atividades e contas anuais, submetendo-os ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- d) admitir, suspender e propor a exclusão de membros, conforme os regulamentos internos;
- e) promover e coordenar as atividades e projetos da associação, assegurando a sua boa gestão técnica, financeira e administrativa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo e fiscalização da gestão financeira, patrimonial e administrativa da ANUDSE-ZU.

Dois) É composto por dois (2) membros efetivos, dos quais 1 presidente e 1 vice presidente eleitos pela Assembleia Geral, entre os associados com plenos direitos, por um mandato de quatro (4) anos, renovável por igual período.

Três) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar periodicamente os livros, documentos e contas da associação;
- b) fiscalizar os atos da Direcção, garantindo a conformidade com os estatutos, planos aprovados e legislação aplicável;
- c) emitir pareceres sobre o relatório de contas e orçamento anual, a serem submetidos à Assembleia Geral;
- d) apresentar recomendações que visem a boa gestão financeira e patrimonial da associação;
- e) solicitar a convocação da Assembleia Geral, sempre que se justifique por motivos de ordem fiscal ou administrativa.

CAPÍTULO V

Das receitas e património

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Receitas)

Constituem receitas da associação todos os valores destinados ao financiamento das suas atividades, nomeadamente:

- quotas solidárias mensais dos seus membros, nos termos definidos pela Assembleia Geral;
- donativos, legados, heranças e subsídios concedidos por pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras;
- rendimentos provenientes de atividades próprias, tais como eventos, formações, projetos ou prestação de serviços no âmbito dos seus fins estatutários;
- outras fontes de financiamento legalmente permitidas, desde que compatíveis com a natureza da associação e com a legislação Moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Património)

O património da associação é constituído por:

- bens móveis e imóveis, valores monetários, equipamentos, materiais e outros bens legalmente adquiridos pela associação;
- direitos patrimoniais e financeiros que lhe sejam atribuídos ou que venham a ser adquiridos, de forma gratuita ou onerosa, no decurso das suas atividades ou por efeito de contratos, doações ou legados;
- todos os bens e direitos estão afetos exclusivamente à realização dos fins estatutários da associação, não podendo ser utilizados para fins alheios.

CAPÍTULO VI

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A associação só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, mediante o voto favorável de, pelo menos, dois terços (2/3) da totalidade dos seus membros com direito de voto.

Dois) A deliberação de dissolução deverá observar os procedimentos legais em vigor e constar expressamente na ata da reunião.

Três) A dissolução não isenta os membros da associação das responsabilidades assumidas até à data da extinção.

Quatro) Em caso de dissolução da associação, o seu património será obrigatoriamente atribuído a uma ou mais instituições legalmente reconhecidas, com fins semelhantes ou compatíveis, sedeadas na Província de Tete ou no circusal do Distrito de Zumbo.

Cinco) A instituição beneficiária será escolhida pela Assembleia Geral no ato da deliberação da dissolução, respeitando os princípios da legalidade, solidariedade e interesse comunitário.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Um) Os casos omissos no presente estatuto, bem como quaisquer dúvidas de interpretação, serão resolvidos pela Assembleia Geral, com base na Lei n.º 8/91, de 18 de Julho (Lei das Associações), no Código Civil de Moçambique e em demais normas legais aplicáveis.

Dois) Em situações urgentes, e até deliberação da Assembleia Geral, a Direcção poderá deliberar provisoriamente, devendo submeter a decisão à apreciação da Assembleia na primeira reunião subsequente.

Tete, 5 de Setembro de 2025. — O Substituto Legal da Notária, *Macame Marcos Charles de Cássimo*.

Andrews Hydrographics (Mozambique) – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105055515, uma sociedade unipessoal por quotas, denominada Andrews Hydrographics (Mozambique) – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pela legislação em vigor na República de Moçambique e pelas cláusulas constantes dos estatutos que se seguem:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a firma Andrews Hydrographics (Mozambique) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, edifício HNS, 1º andar, Cidade de Pemba, Cabo Delgado, Moçambique, podendo a administração deliberar sobre a sua transferência para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar sucursais, filiais, agências, delegação ou outras formas de representação da sociedade no território nacional ou estrangeiro, nos termos que forem julgados convenientes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de pesquisa e posicionamento na prospecção de petróleo e gás, incluindo, verificações e calibrações no terreno, instalação e calibração da matriz LB, levantamentos pré-instalação, apoio à operação de pré-comissionamento.

Dois) Por decisão da sócia, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, não referidas no número anterior.

Três) Mediante decisão da sócia, pode a sociedade participar, gerir, directa ou indirectamente, no capital de outras empresas, em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 645,300MT (seiscentos e quarenta e cinco mil e trezentos meticais), representado por uma quota única de igual valor, correspondente a 100% do capital social, pertencente à Andrews Hydrographics Limited, que tem a sua sede em First Floor North, 4 Oxford Road High Wycombe, Buckinghamshire, HP11 2EE.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da sócia.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e transmissão de quotas ocorre nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

A sócia poderá conceder à sociedade, mediante solicitação dos administradores, os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação, os quais devem constar de documento escrito e assinado pela sócia.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da sócia única

ARTIGO SÉTIMO

(Decisão da sócia)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios serão tomadas pela sócia única e lançadas num livro destinado a esse fim, que será assinado pela sócia única, podendo alternativamente constar de documento autêntico notarial ou de documento avulso.

SECÇÃO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por 3 (três) administradores, que designarão de entre eles o presidente do conselho de administração.

Dois) Os administradores podem não ser sócios, mas devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

Três) Se uma pessoa colectiva for designada administrador, deve nomear uma pessoa singular o cargo em nome próprio, sendo que a pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

Quatro) Os administradores serão nomeados para mandatos de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes, e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a sócia delibere destituí-los.

Cinco) A sócia pode, a qualquer momento nomear e exonerar os administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Seis) Sem prejuízo de outras causas definidas na lei, as funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) for exonerado ou desqualificado em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem tomada após sua nomeação;
- b) renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;

c) for declarado insolvente ou falido, estiver sujeito a recuperação judicial ou celebrar acordos com credores;

d) sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica;

e) falecer.

Sete) Ficam desde já nomeados para o cargo de administradores da sociedade o senhor Martin Ian Suttie, o senhor Steven Michael Brown e o senhor Andrew Nicholas Dare.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas à sócia, nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros da administração, agindo conjuntamente, exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Podem os administradores delegar poderes e constituir mandatários.

Três) Compete ainda à administração agindo conjuntamente representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados aos sócios.

Quatro) Em caso algum poderão os administradores, procurador, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pelo conselho de administração;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscal único)

O fiscal único será designado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes)

Para além das competências atribuídas por lei, o fiscal único terá o direito de chamar a

atenção do conselho de administração ou da assembleia geral para consideração de qualquer matéria e emitir as suas recomendações sobre qualquer matéria, no âmbito das suas responsabilidades.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano financeiro)

Um) O ano financeiro da sociedade será de 1 de Maio a 30 de Abril do ano seguinte.

Dois) O ano financeiro pode ser alterado para qualquer outro que venha a ser aprovado pela sócia e permitido nos termos da lei.

Três) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma a:

- a) apresentar e justificar as transacções da sociedade;
- b) divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento; e
- c) permitir que os administradores assegurem que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

Quatro) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração devidamente aprovado serão apresentados a assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissos nestes estatutos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

As Frutas de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que a 29 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 105057446, com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), uma entidade denominada As Frutas de

Moçambique, Limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação As Frutas de Moçambique, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Ngungunhane, S/N, rés-do-chão, Bairro Chambone 6, Cidade da Maxixe, Província de Inhambane. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) actividade agrícola, incluindo o cultivo de todos tipos de frutas, plantio de árvores de frutas e processamento de mesma;
- b) serviços de consultoria na área agrícola e comercial;
- c) agro-pecuária, incluindo a criação e reprodução de gado, aves e outros animais;
- d) investimento e exercício das actividades agrícolas de cereais, oleaginosas, todos tipos de nozes agrícolas, vegetais e outros;
- e) aquisição de terras para actividades agrícolas e desenvolvimento dessas terras para fins agrícolas;
- f) compra e venda de árvores de frutas, gado e outros produtos agrícolas, cereais, oleaginosas e entre outros produtos agrícolas;
- g) a importação e exportação de gado e outros animais, sementes, plantas, produtos agrícolas e outros para promover a actividade principal;
- h) compra e venda de imobiliário para exercer a actividade principal;
- i) desenvolvimento de todas as actividades agrícolas relacionadas com os principais objectivos da empresa.

Dois) Para além destas actividades a sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial, industrial e ou prestação de serviços, que estejam directa ou indirectamente relacionadas com o objecto principal, desde que a assembleia geral assim o delibere e para tal se encontre devidamente autorizado pelas entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações ou assinar acordos de cooperação com outras sociedades legalmente estabelecidas com objecto igual ou afim aos seus ramos de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT

(cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas diferentes: Richard Bernardo, solteiro, maior, de nacionalidade sul africana, residente em Nyala Lodge, N4, Nelspruit, África do Sul, portador do Passaporte n.º A06757111, emitido na África do Sul, a 24 de Maio de 2018, NUIT 140656879, com uma quota de 70.000,00MT, equivalente a 70% do capital social e Jacinto Zacarias Chauque, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no Q.H, Bairro Eduardo Mondlane, Cidade da Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102459863Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a 26 de Agosto de 2022, NUIT 103256518, com uma quota de 30.000,00MT, equivalente a 30% do capital.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Richard Bernardo e pelo senhor Jacinto Zacarias Chauque, podendo sempre que necessário nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Dois) Para obrigar a sociedade necessita de apenas uma assinatura do senhor Richard Bernardo ou do senhor Jacinto Zacarias Chauque, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.



Bayt Al Jamaal Beauty & Spa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105056216, uma sociedade denominada Bayt Al Jamaal Beauty & Spa, Limitada.

Taíres Lucilene de Noronha Paulo, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Eduardo Mondlane, Impasse 3142, Prédio 88, rés-do-chão, no Bairro de Alto-Maé, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100066012I, emitido a 30 de Setembro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Maique Samuel João Cossa, solteiro, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Eduardo Mondlane, Impasse 3142, Prédio 88, rés-do-chão, no Bairro de Alto-Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 1103001738311I, emitido a 28 de Fevereiro de 2025, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas, que se regerá pelo presente estatuto e demais legislação aplicável na República de Moçambique, para os casos omissos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Bayt Al Jamaal Beauty & Spa, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Olof Palme, n.º 839, Bairro Central, podendo a sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) serviços de beleza;
- b) tratamentos capilares;
- c) massagens;
- d) venda de artigos de vestuário para homens;
- e) senhoras e crianças;
- f) produtos de beleza;
- g) equipamento para tratamento de beleza;
- h) calçado;
- i) produtos cosméticos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade por lei permitida ou para a qual obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios, podendo ainda adquirir participações sociais em sociedade, desde que assim a assembleia geral o delibere.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 50.000,00MT

(cinquenta mil meticaís), distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de 15.000,00MT, correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Maique Samuel João Cossa;
- b) uma quota de 35.000,00MT, correspondente a 70% (sessenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Tafres Lucilene de Noronha Paulo.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Tafres Lucilene de Noronha Paulo.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 3 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Binga Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Julho de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas 112 a 116 do livro de notas para escrituras diversas número 06/2025, a cargo de Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Fernando Gore Chaera, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100397538A, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, aos seis de Março de dois mil e vinte e três e residente no Bairro Centro Hípico, na Cidade de Chimoio.

Segundo: Armando Alberto Armando, solteiro, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060101314027F, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, aos vinte e seis de Março de dois mil e vinte e cinco e residente no Bairro 7 de Abril, nesta cidade de Chimoio.

Terceiro: Heldet Simão Cassie, solteiro, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060101764609B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, aos trinta de Maio de dois mil e vinte e quatro e residente no Bairro Bela Vista, Gondola.

Quarto: Godinho Matequenha Manuel Fore, solteiro, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100058325Q, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, a trinta de Abril de dois mil e vinte e cinco e residente no Bairro Liberdade, na Cidade de Chimoio.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Binga Minerals, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelos outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Binga Minerals, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro n.º 796, 1º Andar, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) Os sócios poderão deliberar a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comercialização e exportação de produtos minerais;
- b) exploração mineira;
- c) processamento mineiro;
- d) prospecção e pesquisa mineira;
- e) tratamento mineiro.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a soma de quatro quotas iguais, de valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís) cada, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital, pertencente aos sócios Fernando Gore Chaera, Armando Alberto Armando, Heldet Simão Cassie e Godinho Matequenha Manuel Fore, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Godinho Matequenha Manuel Fore que desde já ficam nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por duas assinaturas conjuntas, dos sócios Fernando Gore Chaera e Armando Alberto Armando.

Três) Os sócios-gerentes, poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios-gerentes, não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seu representante, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções deliberadas em assembleia geral serão da responsabilidade da gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) com o conhecimento do titular da quota;
- b) quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a

providência jurídica ou legal dos sócios;

- c) no caso de falência ou insolvência dos sócios.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Cartório Notarial de Chimoio, 30 de Julho de 2025. — O Notário, *Ilegível*.

**BMC Consultoria, Limitada****Adenda**

Certifico, para efeito de publicação que, por ter saído inexacto no *Boletim da República* III Série – número 63 de 7 de Agosto de 2015, no primeiro paragrafo do artigo quarto onde se lê «O capital social é mil meticaís», deve-se ler «O capital social é de dez mil meticaís», no capital social, artigo quarto alínea a) onde se lê «uma quota com o valor nominal de cinco meticaís», deve-se ler «uma quota com o valor nominal de cinco mil meticaís».

Maputo, 17 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

**Cajuria Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105056846, uma sociedade denominada Cajuria Serviços, Limitada.

Mahomed Iassin Amad, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101142218A, emitido em Maputo, a dezoito de Junho de dois mil e dezanove, casado em comunhão de adquiridos com Amina Abdul Gani, com a morada na Avenida Ahmed Sekou Toure – 2252 – 1ª - Bairro Central, Cidade de Maputo,

Amina Abdul Ghani, maior, de nacionalidade mocambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300143350I, emitido em Maputo aos dezoito de Junho de dois mil e dezanove, casado em comunhão de adquiridos com Mahomed Iassin Amad, com a morada na Avenida Ahmed Sekou Touré – 2252 – 1ª - Bairro Central, Cidade de Maputo,

Mahomed Uzair Amad, solteiro, maior, de nacionalidade mocambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300143351J, emitido em Maputo aos trinta e um de Agosto de dois mil e vinte e um, com a morada na Rua da Resistência – 464, rés-do-chão, Bairro da Malhangalene, Cidade de Maputo.

Muhammed Hashim Amad, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100714689C, emitido em Maputo aos trinta e um de Agosto de dois mil e vinte e um, com a morada na Rua da Resistência – 464, rés-do-chão, Bairro da Malhangalene, Cidade de Maputo.

É celebrado este contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Cajuria Serviços, Limitada, e tem a sua Sede na Rua da Resistência – 464, rés-do-chão, Bairro da Malhangalene, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do País mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração e por tempo indeterminado e o seu comço contar-se-a-a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) gestão imobiliária;
- b) venda a retalho de consumíveis de escritório;
- c) desenvolvimento e implementação de *software* de diversos segmentos de mercado;
- d) venda de programas informáticos para optimização de negócios e de apoio a gestão;
- e) reparação venda e montagem de equipamentos de informática, electrónica e de telecomunicações;
- f) serviços de telecomunicações;
- g) importação e exportação de bens e serviços;
- h) agenciamentos e estudos de mercado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é

de 100.000.00MT (cem mil meticaís), e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Mahomed Iassin Amad, com vinte e cinco por cento, equivalente a vinte e cinco mil meticaís;
- b) Amina Abdul Ghani, com vinte e cinco por cento, equivalente a vinte e cinco mil meticaís;
- c) Mahomed Uzair Amad, com vinte e cinco por cento, equivalente a vinte e cinco mil meticaís;
- d) Muhammed Hashim Amad, com vinte e cinco por cento, equivalente a vinte e cinco mil meticaís.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Mahomed Iassin Amad, que desde já fica nomeado como administrador.

Dois) Em representação da sociedade fica autorizada a assinatura apenas do administrador.

Três) Em representação a nível bancário fica validamente obrigada a assinatura apenas do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelo sócio na proporção da respectiva quota.

Maputo, 29 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Casa Bojack – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura exarada de folhas vinte e cinco a vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sete, e pela acta da assembleia geral extraordinária de cessão total de quotas, entrada do novo sócio, nomeação dos novos administradores e alteração pacto

social, do dia quinze dias do mês de Agosto de dois mil vinte e cinco, pelas nove horas da manhã, na sua sede social sita no Bairro Josina Machel-Praia do Tofo, na Cidade de Inhambane, reuniu em assembleia geral extraordinária da Casa Bojack – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, com capital social de vinte mil meticaís, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100897024, a sócia única Angelique Yvonne Du Preez, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º A05944931, emitido na África do Sul aos quatro de Abril de dois mil e dezassete, detentora de uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a cem por cento do capital social, representado pelo senhor Jorge Fugão Júnior, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100676773N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, a trinta de Abril de dois mil e vinte e um, na qualidade de procurador, conforme a procuração outorgada em treze de Agosto de dois mil e vinte e cinco.

Estiveram presentes como convidados os senhores: Gonçalo Nuno Rodrigues Alves, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, residente em Portugal, portador do Passaporte n.º CB820024, emitido em Lisboa- Portugal, em catorze de Junho de dois mil e vinte e um e Ana Marta Saint'aubyn de Melo Fonseca, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Torres Vedras-Lisboa, residente em Portugal, portadora do Passaporte n.º CC323819, emitido em Lisboa- Portugal, aos dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, ambos sócios da sociedade E.I.I.O- Empreendimentos Imobiliários Império do Oeste, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída ao abrigo do direito português, matriculada sob NIPC 503662569, na Conservatória do Registo Comercial de Torres Vedras- Portugal, representados pelo senhor Rui Leão Costa, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Josina Machel, cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º AB0873903, emitido aos quinze de Dezembro de dois mil e vinte, pelos Serviços de Migração de Maputo, na qualidade de procurador, conforme a procuração outorgada em treze de Agosto de dois mil e vinte e cinco, que manifestaram o interesse em adquirir quotas na sociedade Casa Bojack – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aberta a sessão, foi deliberado por unanimidade a cessão da totalidade da quota da sócia Angelique Yvonne Du Preez, no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a cem por cento do capital social, incluindo o património social, constituído por direitos, obrigações e bens imóveis, em especial, dois edifícios tipo três, situadas no

Bairro Josina Machel, na Praia do Tofinho, compostos, cada um, por três pisos com três quartos simples, sala comum, cozinha, duas casas de banho e quatro varandas, registados na Conservatória dos Registos e Notariado de Inhambane sob os números 08.01.640.20250730 e 08.01.641.20250730, respectivamente, do Sistema Integrado do Registo Predial, pelo valor de 9.170.000,00MT (nove milhões, cento e setenta mil meticaís), a favor da sociedade E.I.I.O - Empreendimentos Imobiliários Império do Oeste, Limitada, que manifestou interesse em adquiri-la, e a sócia cedente declarou que de hoje em diante aparta da sociedade, não tendo mais qualquer direito ou obrigação sobre a mesma.

Foi deliberado também a nomeação dos novos administradores da sociedade, os senhores Gonçalo Nuno Rodrigues Alves e Ana Marta Saint'aubyn de Melo Fonseca, os quais passam a exercer, desde já, a administração e representação legal da sociedade, com plenos poderes para prática de todos actos e contractos, seja qual for a sua natureza.

Em consequência das deliberações tomadas, decidiu-se proceder à alteração dos artigos quarto e sétimo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à sociedade E.I.I.O- Empreendimentos Imobiliários Império do Oeste, Lda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída ao abrigo do direito português, matriculada sob o NIPC 503662569, na Conservatória do Registo Comercial de Torres Vedras- Portugal.

Dois) O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação e forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pelos senhores Gonçalo Nuno Rodrigues Alves e Ana Marta Saint'aubyn de Melo Fonseca, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando apenas uma das suas

assinaturas para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, quer sejam da sociedade ou estranhos, desde que outorgue um instrumento para tal efeito.

Três) A movimentação da conta bancária da sociedade é obrigada pela assinatura de um dos administradores.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.

Inhambane, 9 de Setembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**Coco Mar Investments,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105056825, uma sociedade denominada Coco Mar Investments, Limitada.

Cláudia Ernesto Gouveia Gove Lecuane, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100106395A emitido em Maputo a 27 de Março de 2025 e NUIT 102773276, residente na Avenida 24 de Julho n.º 1127, 8º andar, Flat 8M, Polana Cimento, Cidade de Maputo.

Artemísia Ernesto Gove da Silva, casada, de nacionalidade moçambicana natural da Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100106394S, emitido em Maputo a 24 de Janeiro de 2025 e NUIT 104883354, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 24, Flat 24D, Polana Cimento, Cidade de Maputo.

Epifania Stella Ernesto Gove, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010010659J, emitido em Maputo a 20 de Dezembro de 2021 e NUIT 105888368, residente na Avenida da Marginal no 809, M9-11, 6.º andar, Costa de Sol, Cidade de Maputo.

Ernesto Gouveia Gove Júnior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103995363Q emitido em Maputo a 26 de Agosto de 2020 e NUIT 105891407 residente na Avenida Eduardo Mondlane n.º 280, 6.º andar, flat 14, Polana Cimento.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO UM

(Denominação)

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas denominada Coco Mar Investments, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede e representação)

Um) A sede da Coco Mar Investments, Limitada encontra-se na Avenida 24 de Julho n.º 1127, 8M Cidade de Maputo.

Dois) Poderá a sociedade transferir a sede para qualquer outro lugar, bem assim decidir sobre a criação de delegações ou escritórios em qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) gestão e agenciamento imobiliário;
- b) participar em sociedades operando nas áreas de produção de bens e prestação de serviços;
- c) gerir participações financeiras próprias e de terceiros;
- d) prestar serviços de intermediação financeira, incluindo a gestão de activos financeiros e a corretagem de seguros;
- e) prestar serviços de consultoria nas áreas económicas, jurídica, de gestão financeira, recursos humanos, *marketing*, elaboração de propostas de concursos, entre outros;
- f) realizar estudos de viabilidade económica e financeira de empresas;
- g) exercer outras actividades não proibidas por lei.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e emissão de obrigações

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário e bens, é de 100.000,00MT corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Cláudia Ernesto Gouveia Gove Lecuane, vinte e cinco por cento correspondente a 25.000,00MT;

- b) Artemísia Ernesto Gove da Silva, vinte e cinco por cento correspondente a 25.000,00MT;
- c) Epifania Stella Ernesto Gove, vinte e cinco por cento, correspondente a 25.000,00MT;
- d) Ernesto Gouveia Gove Júnior, vinte e cinco por cento, correspondente a 25.000,00MT.

ARTIGO SEIS

(Aumento do capital social e suprimento)

Um) O capital social poderá ser alterado por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade adiantamentos e suprimentos nos termos previstos na legislação em vigor sobre a matéria.

ARTIGO SETE

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nos termos da lei e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos deverão conter as assinaturas do administrador delegado e do presidente do conselho de administração apostas por chancela.

Três) Por deliberação do conselho de administração a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar todas as operações necessárias ou convenientes ao interesse social, designadamente a sua amortização e conversão.

CAPÍTULO III

Da cessão, divisão e amortização de quotas

ARTIGO OITO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas a efetuar por qualquer dos sócios a terceiros deve constar de documento escrito e depende do consentimento prévio e por escrito dos outros sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos prevenirá a sociedade com uma antecedência de 180 dias por carta registada declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessão, sob pena de ineficácia da transmissão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e quando não quiser usar dele é este direito atribuído aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NOVE

(Amortização de quotas)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar, pelo seu valor nominal, a quota de qualquer dos sócios, que sistematicamente não cumprir as obrigações estatutárias.

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento da sociedade

ARTIGO DEZ

(Órgãos)

A sociedade é composta pelos seguintes órgãos:

- a) assembleia geral;
- b) conselho de administração;
- c) conselho fiscal;
- d) conselho consultivo.

ARTIGO ONZE

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão mais alto da sociedade e é constituído pelos sócios ou seus mandatários.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação, ou modificação do relatório e contas de gestão, bem como apreciar outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral poderá ainda reunir por iniciativa de qualquer dos sócios ou do conselho de administração.

Quatro) Em qualquer dos casos competirá sempre ao presidente da mesa da assembleia geral convocar a realização da sessão do órgão.

Cinco) As convocatórias para a assembleia geral serão feitas por meio de carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação, salvo se for possível reunir todos os membros sem essa formalidade, com a antecedência mínima de vinte dias, que poderá ser reduzida para cinco dias se se tratar de reunião extraordinária, devendo mencionar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalho da reunião.

Seis) A assembleia geral terá lugar em qualquer local a designar inclusive em formato virtual.

Sete) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estiverem presentes ou representados sócios cuja soma das suas quotas perfaça pelo menos 51% do capital da sociedade.

Oito) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, excepto nos casos em que se exija maioria qualificada se setenta por cento dos votos nas condições previstas no número dez deste artigo.

Nove) A cada dez meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto.

Dez) Requerem maioria qualificada de setenta por cento dos votos as deliberações que tenham por objecto:

- a) a delegação de poderes ou a constituição de mandatários;

b) a fixação das condições de prestação de suprimentos;

c) a alienação de quotas a estranhos à sociedade.

ARTIGO DOZE

(Competências da assembleia geral)

São competência da assembleia geral as seguintes:

- a) designar os membros do conselho de administração;
- b) apreciar e aprovar relatórios e contas de gestão submetidas pelo conselho de administração;
- c) designar o conselho fiscal;
- d) aprovar o relatório do conselho fiscal;
- e) aprovar os planos anuais de investimento;
- f) pronunciar-se sobre a estrutura organizativa da sociedade proposta pelo conselho de administração.

ARTIGO TREZE

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, designado em assembleia geral e é composta por um presidente e dois a três administradores.

Dois) O conselho de administração poderá designar de entre os administradores um administrador delegado para a realização das atribuições referidas no número dois do artigo dezasete.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos podendo ser renovados.

Quatro) O conselho de administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente quando solicitado por um dos membros.

ARTIGO CATORZE

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes representando a sociedade dentro e fora dele, activa e passivamente, em juízo ou em outros fóruns e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros bem como constituir mandatários nos termos da legislação em vigor.

Três) É proibido aos administradores assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade tais como letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes ou assumirem obrigações e responsabilidades estranhas aos interesses da sociedade.

Quatro) São competências específicas do conselho de administração elaborar os planos anuais de gestão, nomeadamente:

- a) plano de investimento
- b) plano de administração e gestão de recursos humanos
- c) relatório e contas de gestão.

Cinco) Compete em especial ao presidente do conselho de administração, convocar e dirigir as sessões do órgão.

Seis) Para assegurar a gestão corrente da sociedade, o conselho de administração poderá constituir uma direcção executiva detalhando em normativo próprio as atribuições desta, sem prejuízo dos parâmetros gerais fixados no artigo dezasete dos presentes estatutos.

ARTIGO QUINZE

(Conselho Fiscal)

A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida nos termos previstos no Código Comercial para as sociedades por quotas.

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho Consultivo)

Um) O Conselho Consultivo é um órgão de consulta do conselho de administração sobre a estratégia de negócios das sociedades participadas.

Dois) Fazem parte deste órgão os directores executivos das sociedades participadas e outros quadros convidados pelo presidente do conselho de administração.

Três) O presidente de conselho de administração preside às sessões do conselho e na sua ausência ou impedimento é substituído por outro membro do conselho de administração designado pelo presidente.

Quatro) As sessões do conselho consultivo têm uma periodicidade semestral.

CAPÍTULO V

Da gestão corrente da sociedade, forma de obrigar a sociedade

ARTIGO DEZASSETE

(Gestão corrente)

Um) Caso o conselho de administração decida pelo exercício da competência prevista no número seis do artigo catorze, a direcção executiva a ser constituída reger-se-á pelos parâmetros gerais estabelecidos no presente artigo.

Dois) Constituem atribuições gerais da direcção executiva:

- a) gerir os negócios da sociedade com base em planos anuais e plurianuais aprovados pela assembleia geral;
- b) representar plenamente a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente;

- c) propor representantes da sociedade para os órgãos sociais de sociedades participadas;
- d) propor a constituição de mandatários com as respectivas competências;
- e) propor e fazer seguir acções em qualquer instância judicial;
- f) exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores da sociedade.

Três) A direcção executiva será dirigida por um administrador-delegado.

ARTIGO DEZOITO

(Forma de obrigar a sociedade)

Sem prejuízo das competências atribuídas à direcção executiva a sociedade obriga-se da seguinte forma:

- a) pela assinatura de dois de qualquer um dos sócios;
- b) pela assinatura do administrador-delegado e um sócio nos termos da delegação de poderes conferidos pelo conselho de administração;
- c) pela assinatura de um administrador e um mandatário nos termos do número 2 do artigo 14.

CAPÍTULO VI

Do exercício económico, balanço e aplicação de resultados

ARTIGO DEZANOVE

(Exercício económico)

O ano económico da sociedade coincide com o ano civil, devendo o balanço anual ser elaborado com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO VINTE

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á uma percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele necessário adequá-la à legislação.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral, respeitando-se as partes sociais.

CAPÍTULO VII

Das disposições diversas

ARTIGO VINTE E UM

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução da maioria dos sócios tomada em assembleia extraordinária.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes sócios.

Três) No caso da morte dos sócios, os herdeiros ficam obrigados a vender as quotas recebidas por herança aos demais sócios.

Quatro) Proceder-se-á ao balanço e os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago em quatro prestações trimestrais, iguais e sucessivas as quais vencerão juro igual ao aplicado pelo banqueiro da sociedade para os depósitos àquele prazo.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Resolução de litígios)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios não poderão estes recorrer a resolução judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer liquidação judicial.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Conexar Management - Digital Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105057560, uma sociedade denominada Conexar Management - Digital Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Romoaldo Edmundo Doliz, moçambicano, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 060901693527F, emitido a 7 de Março de 2022, na Cidade de Maputo, residente no Bairro Liberdade, Quarteirão 17, Casa 374, Matola.

É constituída, por este contrato, uma sociedade por quotas que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelas seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Conexar Management - Digital Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, terá a sua sede na Avenida da União Africana, n.º 1114, rés-do-chão, podendo abrir filiais, agências ou

representações em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação o dos sócios. A sociedade terá duração indeterminada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: consultoria de informática e formação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, numa quota única pertencentes ao único sócio Romoaldo Edmundo Doliz.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A sociedade será administrada por Romoaldo Edmundo Doliz, conforme deliberação em ata. O administrador tem poder para praticar todos os actos necessários à prossecução do objecto social, incluindo abertura de contas bancárias, assinatura de contratos e representação da sociedade em juízo e fora dele.

Maputo, 3 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Consultoria em Advocacia Ambiental e Desenvolvimento Rural Integrado – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, no dia 2 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 105057659, uma sociedade constituída por: Araújo Moreira, casado, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100448847B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, no dia dezanove de Julho de dois mil e vinte e quatro, válido até dia dezoito de Julho de dois mil e vinte e nove, titular do NUIT 111809331 e residente no Bairro Heróis Moçambicanos, nesta Cidade de Chimoio, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Consultoria em Advocacia Ambiental e Desenvolvimento Rural Integrado – Sociedade

Unipessoal, Limitada e vai ter a sua sede na Casa n.º 359-H, Quarteirão número 25, Zona 11-B, Bairro Heróis Moçambicanos, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgarem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) realizar advocacia ambiental dos projectos de desenvolvimento económico;
- b) fortalecer a capacidade das comunidades locais para gestão sustentável de recursos naturais;
- c) melhorar e expandir a gestão sustentável e utilização dos recursos naturais para contribuir no incremento da economia e redução da pobreza rural;
- d) divulgar a legislação que visa elevar a consciência jurídica do cidadão e a valorização do Estado de Direito;
- e) apoiar os seus membros, as comunidades rurais e organizações comunitárias de base na legalização de suas terras para assegurarem os seus direitos sobre a terra e outros recursos naturais com vista a melhorar os seus benefícios e promover parcerias;
- f) desenvolver acções para aumentar a renda familiar com vista a garantir segurança alimentar e melhorar a dieta alimentar e nutricional das comunidades;
- g) promover cadeias de valor através de planos de negócios sustentáveis e robustos que visam melhorar rendas nas comunidades rurais;
- h) promover e apoiar o associativismo e cooperativismo, bem como a legalização de organizações comunitárias de base;
- i) promover e apoiar actividades educacionais, desportivas, turísticas e culturais;

j) promover acções que visam a participação de diferentes camadas sociais com enfoque as camadas desfavorecidas (jovens, mulheres e idosos) nos processos de desenvolvimento económico rural bem como facilitar processos de preparação social com vista garantir o desenvolvimento económico rural com base nos recursos naturais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma e única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Araújo Moreira.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Araújo Moreira, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio único.

Dois) O sócio poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos possíveis limites de competência.

Três) O sócio não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 2 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Progresso de Nathuco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do

Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105048436, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma cooperativa de responsabilidade limitada, denominada Cooperativa Progresso de Nathuco, Limitada constituída entre os membros:

Primeiro: Alfane Alde Daniel, solteiro de 26 anos de Idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Moma, Província de Nampula, Residente no Distrito de Larde, localidade de Topuito no Bairro de Nathuco, portador do Bilhete de Identidade n.º 031206086124P;

Segundo: Albertino Mucapara, solteira de 36 anos de Idade, nacionalidade moçambicana, natural de Moma, residente no Distrito de Larde, Bairro de Nathuco, portador do Bilhete de Identidade 0312044895629P;

Terceiro: Ancha Alde Daniel, solteira de 23 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Moma, Província de Nampula, residente em Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030107985837S;

Quarto: Alberto Abdala, solteiro de 53 anos de natural de Moma, Província de Nampula, residente no Distrito de Larde, localidade de Topuito no Bairro de Nathuco, portador do Bilhete de Identidade n.º 031204268623J,

Quinto: Vitorino Ossufo Momade de 42 anos de natural de Moma, Província de Nampula, residente no Distrito de Larde, localidade de Topuito, no Bairro de Nathuco, portador do Boletim de Nascimento n.º 031200016671;

Sexto: Celestina Samuel, solteiro de 37 anos de natural de Moma, Província de Nampula, residente no Distrito de Larde, localidade de Topuito, no de Nathuco;

Sétimo: Osvaldo Alde Daniel, solteiro de 21 anos de natural de Moma, Província de Nampula, residente no Distrito de Nampula, Bairro de Muhala-Expansão;

Oitavo: Halancima António solteiro de 35 anos de natural de Moma, Província de Nampula, residente no Distrito de Larde, localidade de Topuito, no Bairro Nathuco;

Nono: Quimim Albertino Zacarias Cassamuge, solteiro de 21 anos de Idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Moma Província de Nampula, residente no Distrito de Nampula, Bairro de Muhala-Expansão, portador do Bilhete de Identidade n.º 031208869394C;

Décimo: Denilson Momade Chale solteiro de 19 anos de Idade, de nacionalidade moçambicana, natural Angoche, Província de Nampula, residente no Distrito de Larde, localidade de Topuito, Bairro de Nathuco, o presente contrato de sociedade cooperativa que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação Cooperativa Progresso de Nathuco, Limitada,

que se reger pelos valores e princípios do cooperativismo pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

Dois) A Cooperativa Progresso de Nathuco, Limitada, tem sua sede no Bairro de Nathuco, Distrito de Larde, Província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A cooperativa tem por objecto:

- a) venda de mudas;
- b) reflorestamento;
- c) plantio de árvores.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza, por lei permitida para que obtenha as necessárias autorizações conforme a deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento, em que cada cooperativista subscreveu cinco mil meticais, que corresponde a dez por cento do valor total.

Dois) O capital referido no número um deste artigo é variável, e poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante a entrada de membros ou por outras formas que forem deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da cooperativa.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) Os administradores exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do presidente e de um membro do Conselho de Direcção, ou caso o presidente esteja impossibilitado:

- a) de dois membros do Conselho de Direcção, sendo um deles o tesoureiro; ou secretário;
- b) de um dos membros do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas

estranhas à cooperativa, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

Nampula, 24 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Fonteconstruções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105043257, uma sociedade denominada Fonteconstruções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Miló Ismael Salvado, estado civil casado com o regime de comunhão de bens, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Hulene, B, Quarteirão 99 Casa n.º 57, Distrito Municipal KaMavota, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100115948S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 3 de Agosto de 2021;

Assaina Jorge Salvado, casada com regime de bens com o senhor Miló Ismael Salvado, natural de Nataleia-Malema, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102746308N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Hulene B, Quarteirão 99, Distrito Municipal KaMavota, Celebram o presente contrato de sociedade que se reger-se-á com base nos artigos que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

Um) A sociedade adapta a denominação Fonteconstruções – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, podendo por deliberação dos sócios transferir, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar necessário.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação)

A sociedade tem sua sede nesta Cidade de Maputo, no Bairro de Hulene B, Quarteirão

99, Casa n.º 57, Distrito Municipal KaMavota, e mediante simples deliberação onde e quando julgarem conveniente pode a gerência mudar a sede da sociedade, abrir ou encerrar delegações, sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo:

- a) construção de obras novas;
- b) remodelação, manutenção e reparação de edifícios;
- c) canalização, pinturas, eletricidade, construções metálicas;
- d) conservação e montagem de carpintaria, caixilharia e acabamentos de edifícios;
- e) construção de estradas, pontes, montagem de postos de iluminação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de 105.000,00MT (cento e cinco mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social pertencente o sócio Milo Ismael salvado, e uma quota no valor de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente 30% (trinta por cento) do capital social pertencente a sócia Assaina Jorge Salvado.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Miló Ismael Salvado, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente para construir a reserva legal.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesas de caução.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



GEP-Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105048557, uma sociedade denominada GEP-Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Salvador Vasco Cavele, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente em Marracuene, Mali n.º 208, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101324879B, emitido a 15 de Outubro de 2021.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal, sob forma de sociedade por quotas, que adota a denominação GEP-Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação GEP-Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na província de Maputo, Marracuene/Mali n.º 208.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede

para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autoriza.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil meticais representado por uma quota única de valor nominal idêntico, de qual é titular a sócio Salvador Vasco Cavele.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de cada capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada pelo sócio Salvador Vasco Cavele.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide em o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuara com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Jacob's Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da deliberação constante da acta da assembleia geral extraordinária, realizada no dia 25 de Agosto de 2025, pelas 09:00horas, reuniu-se na sede da firma Jacob's Logistics, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101825280, contribuição fiscal NUIT 401466797, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 5335, 4º A, Flat 12, na Cidade de Maputo.

Em consequência da cessão efetuada é alterada literalmente a redacção do terceiro artigo dos estatutos, que passarão deste modo, a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e equipamentos, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, a saber:

- a) uma quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Spinola Jacob Massinga;
- b) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente a sócia Kiony Spinola Massinga.

Maputo, 26 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Kanor Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 23 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105052645, uma sociedade denominada Kanor Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Celso Anselmo Chissico, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110501390802N, emitido a 29 de Outubro de 2018, válido até 29 de Outubro de 2023.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Kanor Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro da Malhangalene, Rua da Guarda n.º 8/52, 1º andar, Cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá transferir a sede social para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras

formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) logística;
- b) prestação de serviços de intermediação imobiliária (...).

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras atividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal (...).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), corresponde à uma única quota pertencente ao sócio Celso Anselmo Chissico.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessação, total ou parcial, de quotas entre os sócios, mediante consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO SEXTO

(Assembleias gerais)

As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstos.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo, passivamente será exercida pelo único sócio Celso Anselmo Chissico, que desde já irá desempenhar as seguintes funções: directora-geral.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por esta e a assinatura bancária será feita exclusivamente pelo sócio mencionada no ponto um deste artigo.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO NONO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes, os estatutos serão regulados pelo Código Comercial e pelas demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Legacy Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105057509, uma sociedade denominada Legacy Logistics, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Songueia Pateguana, divorciado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no de Bairro Triunfo, Rua da Magumba, n.º 87, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996520C, emitido a 21 de Setembro 2023, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Manuel Bernardo Omar, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente no Quarteirão 12, Casa 15, Bloco 1, Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 031702212450J, emitido 18 de Outubro 2023, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula.

Sabico Ali Justino, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente no Quarteirão 12, Casa 15, Bloco 1, Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 031702891179Q, emitido 3 de Janeiro 2025, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula.

Sigamana Pateguana, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, Natural de Maputo, residente em Avenida 24 de Julho, prédio 1639, 5º andar, porta 9, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992294B, emitido 15 de Setembro 2023, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação de sede)

Um) A sociedade adapta a denominação Legacy Logistics, Limitada. A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 813,

Cidade de Maputo, República de Moçambique. A transferência da sede para outro local do território nacional carece de deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades constituem:

- a) prestação de serviços de despacho aduaneiro;
- b) prestação de serviços de consultoria em comércio;
- c) prestação de serviços de logística e transporte de mercadorias;
- d) prestação de serviços de auditoria e contabilidade.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras o actividades complementares ou subsidiárias do objeto principal, desde que legalmente permitidas e aprovadas pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Cinco) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Seis) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT - (cinquenta mil meticaís) que corresponde à soma de quatro quotas, distribuídas de seguinte forma: uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social pertencente a sócio Songueia Pateguana, a outra quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social pertencente a sócio Manuel Bernardo Omar, a outra quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) correspondente a 10% (dez por cento) do capital social pertencente a sócio Sabico Ali Justino e a outra quota no Valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) correspondente a 10% (dez por cento) do capital social pertencente a sócio Sigamana Pateguana.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade compete a um presidente do conselho de administração e a um director executivo, eleitos pela assembleia geral, podendo ser sócios ou terceiros, com mandato de cinco anos, renovável por deliberação da assembleia geral.

Dois) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa a cargo do senhor Songueia Pateguana que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei. A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Liang Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105052725, uma sociedade

denominada Liang Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Rosa António Tai, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100066351, emitido a 31 de Agosto de 2020, residente na Avenida Comida pelo Trabalho n.º 3022, Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Liang Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada abreviatura LSSU, Lda, tem a sua sede na Matola, Avenida Samora Machel, Bairro Matola Gare, Município da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora dos Países quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: comércio por grosso de vestuário e calçado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís) pertencente a sócia única Rosa António Tai correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Rosa António Tai, que é nomeada administradora com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a assinatura dele.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mabindo Stúdio e Serviços – Sociedade Unipessoal, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105052948, uma sociedade denominada Mabindo Stúdio e Serviços – Sociedade Unipessoal, S.A.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade anónima de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mabindo Stúdio e Serviços – Sociedade Unipessoal, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua dos Desportistas, Jat6, City Mall n.º55ª, 1º andar, Bairro Central, Kampfumo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: gestão, design, videos, marketing, publicidade, eventos, sistema informático, eléctricos, fornecimento de sistemas informáticos, máquinas e equipamentos, fornecimento e instalação eletrónica, sistemas eléctricos, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos, prestação de serviços, comércio geral com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% do capital social, representado por uma única ação.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertence a senhora Haydée Maria Muthisse, desde já nomeada gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Madre Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105046772, uma sociedade denominada Madre Construções e Serviços, Limitada.

É celebrado presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial.

Primeiro: Ussene Leonel Novel, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100106817507S, emitido a 16 de Março de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo, residente no Bairro de Matola Gare, Casa n.º 44, Quarteirão 5.

Segundo: Chelde Berta Luis Mucavéle, solteira de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100106832400C, emitido a 15 de Fevereiro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, residente no Bairro de Campoane, zona Não Parcelada, Guegue Boane.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Madre Construções e Serviços, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique e têm a sua sede em Boane km 16 Chinonaquila, Rua da Esquadra, Quarteto E parcela 215– Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: O exercício de actividade relacionada com a

construção civil, nomeadamente, construções de edifícios, monumentos bem como vias de comunicação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou fins, mediante deliberação social e competente autorização governamental.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil de meticais) e correspondente a soma de dois quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondentes a cinquenta por cento (50%) do capital pertencente ao sócio Ussene Leonel Novel;
- b) uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais (750.000,00MT) correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente a sócia Chelde Berta Luis Mucavéle.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Ussene Leonel Novela.

Dois) Poderá ser nomeado um administrador pela uma procuração para gerência ou movimentação da conta bancária da empresa, investido de poder necessário para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores poderão delegar poderes de representação da sociedade entre si, e para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO OITAVO

(Legislação aplicável)

Em todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Microtech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105049648, uma sociedade denominada Microtech, Limitada.

De acordo com o artigo 90 do Código Comercial vigente na República de Moçambique:

Edy Francisco Celeste Matola, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo residente na Cidade da Matola, Q-08, n.º 119, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100004502S, emitido ao 23 de Fevereiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Idrice Talilo Ventura, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo residente na Cidade da Matola Avenida Ngungunhane, Quarteirão 21, n.º 67, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104404728S, emitido a 3 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola;

Laura Felismina Macaringue, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo residente no Município de Marracuene no Bairro Mateque Q-5B, n.º 38, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100422835F, emitido a 30 de Maio de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Constituem uma sociedade por quotas com o objecto de comercialização de equipamentos eletrónicos e respetivos acessórios, equipamentos informáticos e consumíveis, bem como a prestação de serviços de manutenção e consultoria na área das Tecnologias da Informação (TI), a qual rege-se pelas disposições seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adota a denominação Microtech, Limitada, tendo a sua sede localizada na Cidade de Maputo, na Avenida Tomás Nduda, n.º 1050, rés-do-chão.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- comercialização de ferramentas de segurança em informática instalação e manutenção de equipamentos informáticos;
- venda e assistência técnica de eletrodomésticos;

c) venda de equipamentos informáticos e respetivos consumíveis;

d) comercialização de telemóveis, acessórios e equipamentos de comunicação móvel;

e) prestação de serviços na área da informática e das tecnologias da informação, incluindo consultoria, suporte técnico, desenvolvimento de soluções e gestão de sistemas.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e corresponde a uma e única quota com o mesmo valor nominal, pertencente aos sócios.

Dois) Os sócios podem exercer actividades profissionais para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida prioritariamente pelo sócio detentor da maior participação social, Idrice Talilo Ventura, que possui 40% do capital social. Os demais sócios, Edy Francisco Celeste Matola e Laura Felismina Macaringue, cada um com 30% do capital social, poderão participar da administração, conforme deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos

sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decidido pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeitos.

Maputo, 3 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

MZ Wanjiang Coal Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105054904, uma sociedade denominada Mz Wanjiang Coal Mining, Limitada.

Ordos Juding Coal Mine Machinery And Equipment Co, Ltd., sociedade constituída ao abrigo das leis da China, com sede em Equipment ManufacturingBase, Ordos City, Inner Mongolia Autonomous Region, matriculada sob o número 911506026994605289, neste acto representada por Liu Tao na qualidade de representante legal;

Liu Tao, solteiro de nacionalidade chinesa, natural da china titular do Passaporte n.º EG0099771, emitido a 22 de abril de 2019 e válido até 21 de abril de 2029, pela Administração Nacional de Migração da China. RC, residente na Avenisda 25 de Setembro n.º 2846, Bairro Central, em Maputo.

Constituem entre si, pelo presente contrato, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mz Wanjiang Coal Mining, Lda. A sociedade será administrada e representada por dois administradores. Ficam desde já nomeados como administradores Liu Tao, titular do Passaporte n.º EG0099771 e a Cristila José Maxilhaieie, titular do Bilhete de Identidade n.º 090101297243S, conferindo-lhes poderes para a gestão e administração da sociedade.

A sociedade reger-se-á pelos artigos constantes do documento em anexo ao presente contrato.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e forma)

A sociedade adopta a denominação social Mz Wanjiang Coal Mining, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro n.º 2846, Bairro Central, em Maputo.

Dois) A administração pode, a todo o tempo, decidir que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por deliberação da administração, poderão ser criadas, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O objecto social da sociedade consiste em:

- a) actividades de prospeção e pesquisa na área de recursos minerais, com foco particular em carvão mineral;
- b) exploração mineira de carvão mineral e outros minerais associados;
- c) exportação e comercialização de carvão mineral e outros minerais associados;
- d) aluguel de máquinas e equipamentos; e
- e) consultoria e serviços de tecnologia na área de carvão mineral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000.00MT (um milhão de meticaís), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Ordos Juding Coal Mine Machinery and Equipment Co, Ltd, subscreve a uma quota com o valor nominal de 950.000,00MT (novecentos e cinquenta mil meticaís), representativa de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social;
- b) Liu Tao, subscreve a uma quota com o valor de 50.000.00MT (cinquenta mil meticaís), representativa de 5% (cinco por cento) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) Presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por 2 (dois) administradores.

Dois) O mandato dos administradores é de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Maputo, 3 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Namakesia Bolos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL101845133, uma sociedade denominada sociedade Namakesia Bolos, Limitada. celebrado contrato de sociedade entre:

Primeiro. Vasco Pedro Moisés Mepula, Casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Luisa Manaca Manuel Nhama Mepula, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Malema, Província de Nampula, nascido a 2 de Janeiro de 1970, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100098638B, emitido a 20 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na Cidade de Lichinga.

Segundo. Luísa Manaca Manuel Nhama Mepula, casado em regime de comunhão de bens Adquiridos com Vasco Pedro Moises Mepula de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Nampula, Província de Nampula, nascido aos 11 de Novembro de 1985, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030104079972F, emitido a 19 de Agosto de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga. Residente na Cidade de Lichinga. Constituem uma sociedade por quotas limitadas, mediante as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade apresentar-se-á sob o nome empresarial Namakesia Bolos, Limitada e terá a sua sede na Cidade de Lichinga, na Avenida do Trabalho, Bairro de Cimento, Cidade de Lichinga.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objectivo de comercializar os seguinte:

- a) venda de material de bolos;
- b) bolos;
- c) decoração de eventos e *catering*.

Dois) Poderá, contudo, a qualquer tempo, conforme os sócios julgarem conveniente aos interesses sociais, dedicar-se a outras actividades que não seja proibida por lei, bem como participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objeto diferente do referido no número anterior.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social sob escrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticaís) e corresponde a soma de dois (2) sócios distribuídos em quotas.

- a) uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 50% de capital social pertencente ao sócio Vasco Pedro Moises Mepula;
- b) uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) correspondente a 50% de capital social pertencente à sócia Luisa Manaca Manuel Nhama Mepula.

ARTIGO QUARTO

(Início de actividades e prazo de duração)

A sociedade iniciará suas actividades no acto de registo de presente contrato e seu prazo de duração é indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Administração e uso do nome comercial)

A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo dos sócios, que assinarão solidariamente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante a repartições públicas, sendo-lhes vedado, no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social seja em favor de quotista ou de terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Lucros e prejuízos)

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro ou no fim do mês, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo a elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados económicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

ARTIGO SÉTIMO

(Transferência)

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiro sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições, preços e direitos de preferência para a sua aquisição se optar a venda.

ARTIGO OITAVO

(Filiais e outras dependências)

A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos sócios.

ARTIGO NONO

(Incapacidade)

Um) Falecendo ou interdito um dos sócios, a sociedade continua as suas actividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses deste ou do(s) sócio(s) remanescente, o valor de seus haveres será apurado e líquido com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantando.

Dois) O mesmo procedimento será adoptado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Lichinga, 19 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Luis Sadique Michessa Assicone*.

=====

Nextlink Service & Supply Chain, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação aos vinte e quatro de Setembro de dois mil e vinte e cinco, a sociedade denominada Nextlink Service & Supply Chain, Limitada, com sede na Rua Monte Napaiaca, Bairro Magoanine

B, n.º 256, rés-do-chão, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105057197, estando representados todos os sócios e pelo contrato supra referenciado, procedeu-se à alteração do artigo terceiro dos estatutos da sociedade.

Como resultado do referido contrato previamente autorizado por deliberação da assembleia geral, o artigo terceiro do pacto social passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) consultoria e manutenção, industrial;

b) fornecimento de produtos e equipamento industrial e a retalho;

c) importação e exportação de peças e equipamentos industriais;

d) vendas de peças de veículos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que o sócio entender, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Maputo, 24 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

=====

Noctis Origo, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105052076, uma sociedade denominada Noctis Origo, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e natureza jurídica)

A sociedade adota a denominação Noctis Origo, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, Bairro Polana, n.º 630, rés-do-chão, Distrito Kampfumo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: restaurante, bar, pizzaria; *bottle store*; *catering* e café.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é fixado em 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representado por 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de 10,00MT cada.

ARTIGO SEXTO

(Accionistas e participações)

a) o administrador: 42500 ações (85%) no valor total de 425.000,00MT;

b) o segundo sócio: 3750 ações (7,5%) no valor total de 37.500,00MT;

c) o terceiro sócio: 3750 ações (7,5%) no valor total de 37.500,00MT.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Luis Cesar Alfredo Samussene, representante da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Maputo, 18 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

=====

Novite – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por contrato de sociedade do dia dezasseis de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi celebrado o presente contrato de sociedade Novite – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória de Entidades Legais, com NUEL 105056473, nos termos da legislação comercial vigente, o sócio:

Felisberto Alberto Novela, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chinfura, Avenida da Liberdade, Localidade Urbana n.º 2, na Cidade de Chimoio, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102047786A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 19 de Outubro de 2020.

Constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Novite – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Chimoio, Bairro Chinfura, Avenida

da Liberdade, Casa n.º 8, podendo, por decisão do seu sócio, ser transferida para outro local do território nacional, e ainda estabelecer sucursais, filiais e outras formas representativas no país ou no estrangeiro. A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto assistência técnica informática *hardware* e *software*, consultoria informática, serviços de desenvolvimento de *websites*, aplicativos, *software*, alojamento de sites e transporte, comércio, reparação, importação e exportação de bens e equipamentos tecnológicos ou informático de telecomunicações e periférico.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota do sócio único Felisberto Alberto Novela, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) É doravante nomeado como administrador da sociedade o senhor Felisberto Alberto Novela.

Dois) A administração poderá ser exercida pelo próprio sócio ou por terceiros designados por este, com dispensa de caução, podendo ser substituídos a qualquer momento.

Três) O sócio e administradores por ele nomeados, podem constituir procuradores, nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do seu procurador/a quando exista. E nos actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles autorizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais e casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, a sociedade regular-se-á, nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Cartório Notarial de Chimoio, 26 de Setembro de 2025. — O Notário, *Ilegível*.

Papelaria Langa & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105046791, uma sociedade denominada Papelaria Langa & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hélder Jaime Muianga, estado civil solteiro, de 28 anos de idade, filho de Jaime Alexandre Muianga e de Julieta Justino Manguela, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Khongolote, Quarteirão 43, Casa n.º 2144, na Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102431178B, emitido pelos Serviços de Identificação da Cidade da Maputo a 1 de Agosto de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

Um) A sociedade adopta a denominação Papelaria Langa & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação)

A sociedade tem sua sede na Cidade de Maputo, no Bairro do Zimpeto, Quarteirão 16, Casa n.º 6, na Avenida Nelson Mandela, Distrito Municipal KaMubukwana, Cidade de Maputo e mediante simples deliberação onde e quando julgarem conveniente pode a gerência mudar a sede da sociedade, abrir ou encerrar delegações, sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- venda de artigos de papelaria, tabacaria, consumíveis para escritórios, e equipamento eléctricos informáticos e electrónicos;
- venda de cosméticos e produtos de beleza;
- importação e exportação de tipo de bens necessários para prossecução das actividades acima descritas.

Dois) Mediante a deliberação das actividades da assembleia geral, a sociedade poderá exercer

outras actividades relacionadas, conexas ou complementares ao objecto social, nos termos e abrigo da lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de uma única quota, pertencente a sócio único o senhor Hélder Jaime Muianga.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Hélder Jaime Muianga, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar dissolver a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários, conferir procuração a sociedade, conferindo os necessários poderes necessários de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente para construir a reserva legal.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação o sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesas de caução.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Outubro de 2025. — ObConservador, *Ilegível*.

Pbinda Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* o extrato da sociedade

denominação Pbinda Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada nesta Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 101868168, do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo.

A um do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas oito horas reuniu-se em, assembleia geral extraordinária a empresa Pbinda Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada, na sua sede social, sita na Av. Amílcar Cabral, número duzentos e cinquenta e sete, na Cidade de Maputo, onde esteve presente a sócia unitária, Patrícia Daniela de Lobato Binda e secretariada pela Louriana Flisbela Soverano, constituindo assim um quórum de 100% do capital social válido para deliberar os seguintes pontos da agenda de trabalho:

Um) Alteração do pacto social e consequentemente da denominação.

Aberta a cessão, depois de fazer uma análise sumária das actividades da empresa, relativamente aos trabalhos realizados e aos que ficaram por realizar, achou-se necessário a cedência de quotas do capital social e alteração da denominação, alterando o artigo primeiro e o terceiro do contrato da sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação Pbinda Enterprise, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, no Bairro Central, na Avenida Amílcar Cabral, n.º 257, no Distrito Municipal Kampfumo, a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 15.000.000,00MT (quinze milhões de meticais) e corresponde a soma de três quotas, assim discriminadas:

uma quota com valor nominal de 7.500.000,00MT (sete milhões e quinhentos mil meticais) correspondente á 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Patricia Daniela de Lobato Binda, uma quota de com valor nominal de 3.750.000,00MT (três milhões, setecentos e cinquenta mil meticais) correspondente á 25% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente a sócias Keylla Arianne Binda Monteiro e uma quota de com valor

nominal de 3.750.000,00MT (três milhões, setecentos e cinquenta mil meticais) correspondente á 25% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente a sócias Kianna Leonor Binda Victor.

Maputo, 2 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Pita Restaurante e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105053269, uma sociedade denominada Pita Restaurante e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quota unipessoal nos termos do artigo 328 do Código Comercial.

Ana Paula Pita Caldeira, casada, natural de Morrumbene, nascida a 3 de Maio de 1971, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100282191N, emitido a 22 de Janeiro de 2025, residente na Avenida Agostinho Neto n.º 424, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Pita Restaurante e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se com o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

Três) A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto n.º 424, R/C, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da sócia, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território Nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade:

- a) hotelaria e turismo;
- b) restauração e bebidas;
- c) indústria e comércio;
- d) prestação de serviço.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do sócia, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital.

Dois) A sócia, pode decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação do sócio único, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia ou por um director geral indicado.

Dois) Compete a sócia única, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) As operações de gestão perante todas as instituições públicas e privadas, incluindo a abertura e movimentação de contas bancárias relativas aos negócios da sociedade, sendo que, para obrigar sociedade mediante as assinaturas da sócia.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura da sócia, procuradores ou administradores, quando nomeados.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas de exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas pela socia e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecimentos na lei.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Todos os casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que vier a ser aprovado.

Maputo, 3 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ponte Sul Consultório – Sociedade Unipessoal, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de onze de Setembro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105056899, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representações sociais)

Um) A sociedade adopta a denominação Ponte Sul Consultório – Sociedade Unipessoal, S.A., uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Cidade da Matola, Machava, Matola Gare, Quarteirão n.º 19, Casa n.º 10, Província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio abrir agência ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços em diversas áreas, nomeadamente: comércio geral com importação e exportação, corretagem internacional de mão de obra, turismo, agricultura, obras públicas, transporte, indústria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio. 100% (cento por cento) do capital, equivalente a 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 200 acções (duzentos acções), pertencentes ao accionista Velaphi António Pedro Simbine.

ARTIGO QUINTO

(Suplementares e suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão total de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quota)

A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Velaphi António Pedro Simbine, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- propor a criação de representações da empresa;
- admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- elaborar e submeter à aprovação do sócio o relatório de contas da sua administração bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício social;
- alterar os estatutos e deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Seis) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;

- d) cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos e obrigações do sócio)

Um) Constituem direitos do sócio:

- a) quinhão nos lucros;
b) informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- a) participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário e contribuir para a realização dos fins e progresso da sociedade;
b) definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um dias de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada à reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir serão distribuídas pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos: por deliberação do sócio ou seus representantes e nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação, gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio, será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Matola, 3 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Pro Business e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte nove de Abril de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória dos Registos da Entidade Legais sob NUEL 105027243, com capital social de cem mil meticais, uma entidade denominada Pro Business e Serviços, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Pro Business e Serviços, Limitada, sedeada em Maputo, no Bairro da Malhangalene, Rua Mártires de Homoine n.º 24. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto: prestação de serviços em diversas áreas, comércio geral, com importação e exportação de bens, fornecimento de bens serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) correspondente a soma de duas quotas: Yekille Oustin Ananias Couana, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100631066B, emitido em vinte e três de Maio de 2023, pelos Serviços de Identificação civil de Maputo com capital de 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital; Anisia Helseia Tembe, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104601087M, emitido em três de Dezembro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, com capital social de 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A gerência e a representação da sociedade e a sua representação em juízo activa e passivamente, fica a cargo do senhor Ananias Tembe, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

R&G Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, acta da assembleia geral extraordinária do dia dois de outubro de dois mil e vinte e cinco, a R & G Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade de direito moçambicano, constituída sob forma de sociedade por quotas, matriculada na Conservatória de Registos de Entidade Legais sob NUEL 109487708, com sede no bairro Central na Vila de Vilanculos, procedeu-se a cessão de quotas e, por consequência, alteração das disposições estatutárias, altera-se o artigo quatro e cinco dos estatutos (capital social e administração e gerência):

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a sociedade, correspondente a 100% do capital social da sócia Rehana Hassane Amuji Esmael Van Den Berg.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá conceder os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições fixadas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração gerência e a forma de obrigar)

Um) Administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única Rehana Hassane Amuji Esmael Van Den Berg.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura da sócia Rehana Hassane Amuji Esmael Van Den Berg, podendo porém, nomear sempre que necessário um mandatário com poderes para tal.

Três) A movimentação da conta bancária obriga-se a assinatura da sócia Rehana Hassane Amuji Esmael Van Den Berg, podendo porém, nomear sempre que necessário um mandatário com poderes para tal.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, 3 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Restaurante Bliss Café, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2025, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105047831, uma sociedade denominada Restaurante Bliss Café, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial:

Primeiro. Ali Kahil, casado, maior, de nacionalidade libanesa, com domicílio voluntário geral na Cidade de Maputo, Bairro Malhangalene n.º 194, Kampfumo, portador de DIRE n.º 11L800060315I, emitido a 16 de Outubro de 2024, válido até 15 de Outubro de 2025, com NUIT 135872369.

Segundo. Hadi Kahil solteiro, de nacionalidade Libanesa, com domicílio da Cidade de Maputo, Bairro Malhangalene n.º 194, Kampfumo, portador de Passaporte n.º 4185833, emitido 10 de Novembro de 2022, válido até 9 de Novembro de 2027, com NUIT 174372772.

Pelo presente contrato de sociedade constitui entre si uma sociedade unipessoal, limitada que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem como denominação Restaurante Bliss Café, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 914, Bairro Polana Cimento, Maputo Cidade.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a exploração nas seguintes actividades:

- a) restauração e bebidas do tipo café;
- b) sorvetes e outros produtos alimentares relacionados.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objeto social diferente da sociedade, e exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a duas quotas, assim divididas:

- a) uma quota com o valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil

meticais) representativo de 60% (sessenta por cento) pertencente ao sócio Ali Kahil;

- b) uma quota com valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) representativo de 40% (quarenta por cento) pertencente ao sócio Hadi Kahil.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A administração da sociedade é exercida por um ou mais, administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e a gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente está a cargo do único sócio Ali Kahil como gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos do respectivo mandato.

Dois) Compete á administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Morte, interdição ou inabilitação e casos omissos)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, e, na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação. Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Julho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível.*



SCA Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* a alteração dos estatutos,

que por escritura de cinco de Setembro de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas 38 à 39 do Livro de notas da Terceira Conservatórias do Registo Civil e Notariado da Beira, perante mim Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, foram alterados os estatutos da sociedade comercial SCA Consultores, Limitada, com sede na Praça do município, no Prédio ACB, quinto andar direito, na Cidade da Beira, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105015971, com capital social de cem mil meticais, o seguinte teor:

Pelos outorgantes, por eles foi dito que, com vista a dar uma nova estrutura da sociedade, deliberou sobre os seguintes pontos:

Ponto um: Deliberar sobre reversão da quota da sócia Zicupita Manuel Flaviano Camuchacha Blande para a sociedade, nos termos do número dois do artigo quinto dos estatutos da sociedade, por esta não fazer mais parte do quadro do pessoal da sociedade, por motivos de desvinculação, e a entrada de dois novos sócios.

Ponto dois: Alteração dos artigos quinto, sétimo e oitavo dos estatutos da sociedade.

Após a apreciação e discussão do ponto um da agenda, foi por unanimidade deliberada a reversão da quota da sócia Zicupita Manuel Flaviano Camuchacha Blande, nos termos do disposto no número dois do artigo quinto dos estatutos da sociedade, e divisão da mesma para os trabalhadores, Bijorke Carlos Muianga e Eduria De Kátia Aleixo Gribeth, que passam a ser sócios da Sociedade Comercial SCA Consultores, Lda., com uma quota no valor de cinco mil e seiscentos e vinte e cinco meticais, correspondente a cinco vírgula seiscentos e vinte e cinco por cento para cada um, por esta não fazer mais parte do quadro do pessoal da sociedade, por motivos de desvinculação.

Em relação ao artigo quinto dos estatutos da sociedade, passa a ter a seguinte redacção;

Um) O capital social integralmente realizado é de cem mil meticais, dividido em sete quotas desiguais, sendo uma quota de valor nominal de cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Roberto Felimone, duas quotas iguais de valor nominal de onze mil, duzentos e cinquenta meticais, pertencentes as sócias, Emília Jorge Inácio Tomé da Silva e Celestina Miguel Noa, correspondentes a vinte e dois vírgula cinco por cento, e quatro quotas iguais, no valor de cinco mil e seiscentos e vinte e cinco meticais, correspondente a vinte e dois vírgula cinco por cento, pertencente aos sócios Noémia da Graça Piramanga Velemo, Luísa Alberto Tongo, Bijorke Carlos Muianga e Eduria de Kátia Aleixo Gribeth.

Dois) Os sócios Emília Jorge Inácio Tome da Silva, Celestina Miguel Noa, Noémia da Graça Piramanga Velemo, Luísa Alberto Tongo, Bijorke Carlos Muianga e Eduria de Kátia Aleixo Gribeth, permanecerão como sócios na

sociedade, enquanto forem trabalhadores da mesma, devendo as suas quotas reverter-se à favor da sociedade sem quaisquer formalidades, quando o mesmo deixarem de fazer parte do quadro do pessoal da sociedade.

Foi ainda deliberada por unanimidade dos sócios que, o artigo sétimo dos estatutos passa a ter a seguinte redacção.

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas entre sócios, depende do consentimento em primeiro lugar do sócio maioritário e da sociedade, gozando estes o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Em caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, a quota passará ao sócio maioritário na proporção respectiva.

Foi ainda deliberada por unanimidade dos sócios que, o artigo oitavo dos estatutos da sociedade passa a ter a seguinte redacção:

Único. Há sucessão de quotas em caso de morte ou incapacidade, apenas para o sócio maioritário, para os seus herdeiros que exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo entre eles, nomearem um que a todos represente na sociedade.

Ficou deliberada ainda nos termos do número dois do artigo nono dos estatutos da sociedade que, é conferido poderes à sócia Noémia da Graça Piramanga Velema, para representar e assinar em nome e interesse dos sócios Roberto Felimone, Celestina Miguel Noa e Luísa Alberto Tengo.

Beira, 18 de Setembro de 2025. — O Notário, *Ilegível*.

Seaowl Energy Services Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação, tomada por escrito, em acta avulsa lavrada, ao décimo dia do mês de Março de 2025, procedeu-se na sociedade em epígrafe, registrada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 1010666886 a deliberação e aprovação pela sociedade e pelos sócios, da cessão da totalidade das quotas detidas pelo sócios Seaowl Oil&Gas Unipessoal SA e Seaowl Holding SGPS, SA, consequentemente a alteração parcial do pacto social alterando-se a redacção do primeiro artigo e quinto artigo dos respetivos estatutos, que passarão a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Seaowl Energy Services Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede na cidade de Maputo, na Avenida Vlademir Lenine, número

174, primeiro andar, podendo por decisão dos sócios ser transferida para qualquer local, assim como abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- assistência técnica e prestação de serviços de *payroll*, com máxima amplitude permitida por lei;
- exercício de actividades de agência privada de emprego;
- prestação de serviços na área dos recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais) encontrando-se integralmente realizado da seguinte forma: uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticais correspondente a 100% do capital social, pertencente a sócia Seawl Group-sociedade de origem francesa, registrada na França, sob número 844755504, neste acto representada pelo Xavier, Marte, Jean-Baptiste Genin, titular do Passaporte n.º 17FV16204.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica desde já a cargo do sócio e director-geral, com dispensa de caução, que foi nomeado administrador Xavier, Marte, Jean-Baptiste Genin, titular do Passaporte n.º 17FV16204.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

Três) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Shankara Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105054232, uma sociedade denominada Shankara Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Devanand Khilwani, solteiro maior, natural de Ajmer, Rajasthan-India, de nacionalidade indiana, residente em Maputo, Bairro do Alto Maé, Avenida Albert Lithuli, número oitocentos trinta e seis, portador do Passaporte n.º Y1391002, emitido no dia dez de Abril de dois mil e vinte e quatro, em Kampala.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Shankara Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro da Urbanização, na Avenida de Angola, número dois mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Maputo, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- comércio por grosso e a retalho;
- importação e exportação;
- montagem e comercialização de toda gama de electrodomesticos e equipamento de telecomunicações.

Dois) Por simples deliberação da administração a sociedade poderá exercer outras actividades, adquirir gerir e alienar participações em sociedades, ainda que não tenham por objecto uma actividade adiversa da sua, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concorde e que sejam devidamente autorizados por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, subscrito e realizado pelo sócio único Devanand Khilwani.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias

desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Devanand Khilwani como sócio-gerente com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessários desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



SJT Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e quatro de Setembro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105057365, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, adotará o nome empresarial SJT Logística – Sociedade

Unipessoal, Limitada, que será regida por este instrumento de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Matola, Província de Maputo, Bairro da Matola C, Quarteirão 15, Casa n.º 132, podendo abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no País ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício de actividades relacionadas com:

- a) transporte de passageiros e cargas dentro e fora do país;
- b) transporte de mercadorias diversas;
- c) logística; e
- d) serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

O prazo de duração é indeterminado, iniciando suas actividades a partir do registo do presente instrumento.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é na importância de 200.000,00MT (duzentos mil metcais) numa única quota de 100% pertencente ao único sócio Osman João Tayoob, totalmente subscrita e integralizada pelo sócio único, em moeda corrente do País.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único Osman João Tayoob, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Remuneração)

Ao sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título de “*pró-labore*”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

ARTIGO OITAVO

(Resolução das quotas do sócio único em relação à sociedade)

Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas

actividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará directamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o património remanescente será integralmente incorporado ao património do titular.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo que fica como omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Matola, 29 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



SOTEC – Soimo Tecelagem, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e nove dias do mês de Setembro de dois mil e vinte cinco, a sociedade SOTEC – Soimo Tecelagem, S.A. foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105057341, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de metcais, representado por mil acções.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação SOTEC – Soimo Tecelagem, S.A., tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Guerra Popular n.º 4564, rés-do-chão. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: produção de uniformes, tecidos e todo o tipo de vestuário, fábrica têxtil, comércio de vestuário e todo o tipo de calçado, importação de vestuário e todo o tipo de calçado.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticaís, e é representado por mil acções, com valor nominal de 1000,00MT (mil meticaís) cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Dois) As acções tomarão a forma de acções nominativas registadas e serão representadas por títulos de um, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem ou múltiplos de cem acções.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da sociedade os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais serão todos indicados através de uma acta aprovada em assembleia geral pelos sócios, assinada e reconhecida nas entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade. O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário. O administrador será nomeado através de uma acta, que desde já fica nomeado o João José Tamela.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

TQ-COM, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da deliberação constante da Acta da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 1 de Setembro de 2025, pelas 10h30, reuniu-se na sua sede social, a sociedade TQ-COM, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), contribuinte fiscal (NUIT) 401297626, com sede na Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 1905, Bairro Central, Cidade de Maputo.

Em consequência da cessão efectuada é alterada literalmente a redacção do artigo quarto dos estatutos, que passarão deste modo, a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente á soma de duas quotas desiguais, a saber:

- a) uma quota no valor nominal de 170.000,00MT (cento e setenta mil meticaís), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Tran Van Quy;
- b) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) correspondente a 25% (vinte cinco por cento) do capital social, pertencente á sócia Sintia Denichandra Ivan Muiambo.

Maputo, 15 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Traço & Têcido, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e nove dias do mês de Setembro de dois mil e vinte cinco, a sociedade Traço & Têcido, S.A. foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105057340, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticaís, representado por mil acções.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Traço & Têcido, S.A., tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, 25 de Setembro n.º 2800, rés-do-chão. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: produção de uniformes, tecidos e todo tipo de vestuário, fábrica têxtil, comercio de vestuário e todo tipo

de calçado, importação de vestuário e todo tipo de calçado.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticaís, e é representado por mil acções, com valor nominal de 1000,00MT (mil meticaís) cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Dois) As acções tomarão a forma de acções nominativas registadas e serão representadas por títulos de um, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem ou múltiplos de cem acções.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da sociedade os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais serão todos indicados através de uma acta aprovada em assembleia geral pelos sócios, assinada e reconhecida nas entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade. O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário. O administrador será nomeado através de uma acta, que desde já fica nomeado o Imamo abdala sauage.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Transportes Shanila Omarji e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2025, foi registada sob NUEL 105041376 a sociedade Transportes Shanila Omarji e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 18 de Fevereiro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Transportes Shanila Omarji e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade, limitada, com a sua sede no Bairro Samora Machel, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação da sócia única, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) transporte de passageiro, carga, saibro, areia e diversas mercadorias afins;
- a) prestação de serviços na área de transporte;
- b) comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares com importação e exportação, fornecimento de material de limpeza;
- c) jardinagem, limpeza, venda de produtos alimentares, cosméticos e de higiene;
- d) venda de material de escritório, equipamento informático, ferragem, talho, agricultura e pecuária, venda de material eléctrico e electrónico, eletrodomésticos, AC, canalização, fornecimentos de EPI;
- e) prestação de serviços gráficos e serigrafia, venda de botas, uniformes.
- f) comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT e corresponde a uma quota de igual valor nominal equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia, Shanila Sabila Chin Elias Omarji, solteira, maior, natural de Tete, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, Bairro Samora Machel, titular do Bilhete de

Identidade n.º 05010099074M, de 8 de Março de 2021, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com NUIT 123162218.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida a sócia Shanila Sabila Chin Elias Omarji, que fica desde já nomeada gerente com dispensa de caução, competindo a gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura da gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Moatize, 3 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Carson Carlos Malendza*.

**Umba Hako Microcrédito, EI**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia trinta e um de Julho de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas 29 a 31 do livro de notas para escrituras diversas número 07/2025 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Beatriz Francisco, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101833706A, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos vinte e seis de Janeiro de dois mil e doze, e residente na Cidade de Maputo.

E por ela foi dito:

Que pelo presente acto constitui uma empresa em nome individual de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A firma adopta a denominação Umba Hako Microcrédito, EI e tem a sua sede na Cidade de Chimoio, Rua 3 de Fevereiro, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A empresa tem por objecto: operadora de crédito e serviços conexos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, equivalente a cem por cento do capital, pertencente a sua proprietária, a senhora Beatriz Francisco.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da empresa bem como a sua representação em juízo ou fora dele, fica a cargo do proprietário que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a empresa)

A empresa fica obrigado pela assinatura do seu proprietário ou do gerente nomeado.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 30 de Setembro de 2025. —
O Notário, *Ilegível*.

**Union Energy Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Setembro de dois mil e vinte e cinco, na sociedade Union Energy Mozambique, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101179753, com o capital social integralmente subscrito e realizado de dois milhões de meticais, deliberaram por unanimidade, a cessão na totalidade da quota detida pelo sócio Yaping Shu, com o valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a um por cento (1%) do capital social, passando desde já à favor do sócio Zhisheng Luan, e nomeação de Zhisheng Luan como administrador da sociedade.

Em consequência da transmissão dessa quota, fica alterado o artigo terceiro e quarto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), correspondente a soma de duas quotas divididas em partes desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 1.980.000,00MT, correspondente a 99% do capital social, pertencente a sócia Union Group, S.A;
- b) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, correspondente a 1% do capital social, pertencente ao sócio Zhisheng Luan.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo Zhisheng Luan, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Maputo, 8 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Vision Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte cinco, foi registada sob NUEL 105054929, a sociedade Vision Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 26 de Agosto de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Vision Group – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Agostinho Neto, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- a) comércio geral a grosso e a retalho de roupas e calçados, cosméticos e seus acessórios, máquinas e equipamentos diversos, electrodomésticos diversos;
- b) venda de material de escritórios;
- c) prestação de serviços de logística, *procurement*, outras actividades de consultoria científica e técnicas afins;
- d) venda de material de construção civil;
- e) comércio de máquinas e equipamentos da indústria;
- f) venda de peças de viaturas e seus acessórios;
- g) óleo e lubrificantes;
- h) comércio de materiais informáticos e de telecomunicações;
- i) venda de produtos alimentares e bebidas com importação e exportação;
- j) serviços de imobiliária;
- k) serviços de transportes de cargas e de passageiros;
- l) venda de viaturas e seus acessórios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT, correspondente ao sócio único Carlos Alberto Weng Júnior, solteiro maior, natural de Nampula, de nacionalidade Moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030104359036F, emitido na Cidade de Maputo, a 5 de Setembro de 2024, residente na Cidade de Maputo, no Bairro da Malhangalene, na Rua de Chimoio, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMpfumo.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Carlos Alberto Weng Júnior, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Tete, 26 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

West Shipping Company, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta datada de três de Outubro de dois mil vinte cinco, da sociedade West Shipping Company, Limitada, devidamente constituída e regulada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101470024, com capital social de um milhão de meticaís, com sede social na cidade de Maputo, bairro central, rua dos desportistas, edifício JAT 6, segundo andar, deliberou-se pela mudança de administrador, passando assim o artigo décimo a ter a seguinte redacção:

Adenda

Certifico, para efeito de publicação, que por efeitos de actualização, no *Boletim da República* n.º 25 III Série, 8 de Fevereiro de 2021 onde se lê «Jiujun Wang e os senhores Jiangtao Wang, e Qi Sa» Deve ler-se «Wang Feng e Lu Majun», conforme a certidão do Registo das Entidades Legais n.º 101368319. Passa a ter a redacção com este artigo sétimo:

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Wang Feng presidente do conselho de administração, Zhao Xiao administrador da sociedade e Lu Majun administrador executivo.

Que em tudo não alterado por esta acta continua a vigorar, nos exactos termos previstos nos estatutos.

Maputo, 3 de Outubro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

WR Autobody – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 105055620, denominada WR Autobody – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Constituída nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por William Ricardo Gonçalves Van Rensburg, maior, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 040102665896J, emitido a 10 de Dezembro de 2020, na Cidade da Quelimane, residente na Província de Zambézia, cidade de Quelimane, Estrada Regional 470 Quarteirão A. Casa s/ Murropue, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade, adopta a denominação WR Autobody – Sociedade Unipessoal, Limitada e será registada pelos presentes estatutos e pelas demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e estabelecimento)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Província de Maputo, Distrito da Matola, Bairro Matola C, Quarteirão n.º 1, Casa n.º 18, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agência, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objectivo)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem por objectivo prestar os seguintes serviços:

- a) manutenção e reparação de viaturas automóveis;
- b) manutenção e reparação de motociclos e similares;
- c) lavagem e polimento de viaturas automóveis;
- d) comércio de peças e acessórios de viaturas automóveis;
- e) comércio de peças e acessórios de motociclos e similares;
- f) pintura e bate-chapa;
- g) actividades de limpeza geral em edifícios;
- h) actividades de plantação e manutenção de jardins;
- i) recolha de lixo.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Realização do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), encontrando-se representado por uma única quota pertencente ao sócio William Ricardo Gonçalves Van Rensburg.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente, pertence ao sócio William Ricardo Gonçalves Van Rensburg.

Dois) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio William Ricardo Gonçalves Van Rensburg.

Três) Na ausência desta, deverá nomear o seu representante seja por procuração ou documento particular e autenticado no notório.

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas deverá ser mediante a assinatura do sócio William Ricardo Gonçalves Van Rensburg.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 4 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Xingfu Trading Suarl – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Setembro de dois mil e vinte e Cinco, foi registada uma sociedade nesta conservatória das entidades legais de Nampula, sob NUEL 105056893, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade Limitada denominada Xingfu Trading Suarl – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Huang Weihua, solteiro, natural de Guandong, China, de nacionalidade chinesa portador do Passaporte n.º EH7539920, emitido pelos Serviços de Migração da China, a 13 de Novembro de 2019, residente na Cidade de Nacala-Porto, Província de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Xingfu Trading Suarl – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada, com sede no Bairro de Mupete, Zona Industrial II, Nacala-Porto, Posto Administrativo de Muanona, Província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objeto principal: comércio a grosso e retalho de produtos alimentares, sementes, feijões oleaginosas, leguminosas e castanhas de caju.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil

meticais), equivalente a 100% pertencente a único sócio Huang Weihua.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo sócio Huang Weihua que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Nampula, 19 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Yuals – Catering and Service, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil e vinte dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105050353, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Yuals - Catering and Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Munir Abudo Momade, solteiro, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301059657731, emitido a 2 de Junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Nampula. É celebrado o presente o contrato de sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome Yuals - Catering and Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Nova Chave, no Bairro de Napipine, próximo do senhor Nihia, Cidade de Nampula, Província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- i) serviços de *catering*;
- ii) fornecimento de material de escritório;

- iii) aluguer de viatura;
- iv) serviços de limpeza.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras atividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal em que o sócio acordar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a quota única pertencente ao sócio Munir Abudo Momade.

ARTIGO QUINTO

(Administração ou gestão da sociedade)

Um) A sociedade será gerido pelo senhor Samimo Saimone Jaquissone.

Dois) O sócio, poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do senhor Samimo Saimone Jaquissone;

Quatro) A sociedade poderá obrigar pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Nampula, 22 de Julho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Zambeze Drilling e Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Maio de dois mil e vinte e cinco foi registada sob NUEL 105048464, a sociedade Zambeze Drilling e Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 29 de Maio de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Zambeze Drilling e Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Mpadué, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) perfuração de poços de água potável e outras perfurações;
- b) transporte de mercadorias e de passageiros;
- c) comércio geral com importação e exportação;
- d) serviços diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Carlitos Luciano Loisse, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matundo, UC-Canhungue, Cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100101208F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 23 de Agosto de 2022, NUIT 102914015.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio único, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente e necessária a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 30 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Zhongyuan Engineering Machinery Co – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105057088, uma sociedade denominada Zhongyuan Engineering Machinery Co – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial.

Liao Dezhi solteiro, maior, de nacionalidade chinesa portador do Passaporte n.º EJ5546141, residente em Katembe, Bairro Chali, Talhão n.º 2/1, parcela 3F1, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social Zhongyuan Engineering Machinery Co – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Distrito, Municipal Katembe, Bairro Chali, Talhão n.º 2/1, Parcela 3F1, podendo por deliberação da Assembleia Geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representações sociais no País e no Estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto da sociedade é:

- a) comércio a retalho de máquinas pesadas, camiões;
- b) aluguer de máquinas e venda de peças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondentes a soma de uma quota pertencentes ao sócio Liao Dezhi.

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio aprovado em assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que deverão observar as formalidades estabelecidas nas leis das sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Representação e administração da sociedade)

Um). A administração e representação da sociedade activa e passiva será exercida pelo

Liao Dezhi, e desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador espacialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á por decisão dos sócios e demais casos determinados na lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar do conhecimento da conferência dos seguintes factos:

- a) se a quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada como garantia de obrigações

que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;

- b) se a quota ou parte cedida a terceiros se tiverem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivo dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicada aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, nos primeiros três meses depois do findo do exercício anterior, para:

- a) discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e a distribuição de lucros;
- b) aprovar o plano de actividades da sociedade.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que seja necessário sobre quaisquer assuntos relativos as actividades da sociedade que não sejam da competência do conselho de administração.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência por

meio de telefax, carta registada com aviso de recepção com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei, exigir outras formalidades.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

Três) Dissolvendo-se a sociedade os sócios serão seus liquidatários, se o contrário não for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) A sociedade não se dissolve em caso de morte, ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com herdeiros do sócio falecido todos representantes na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 190,00MT